



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05, PARTE 02  
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:  
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO  
CORPO DE BOMBEIROS - CLCB  
2016**

*Estabelece o procedimento administrativo nas edificações regularizadas mediante Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.*

O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02/2016 - Processo de segurança contra incêndio: Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, fixar o procedimento administrativo nas edificações e áreas de risco de incêndio regularizadas mediante Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

Art. 2º - Esta Resolução Técnica entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Porto Alegre, 07 de novembro de 2016

ADRIANO KRUKOSKI FERREIRA – Cel QOEM  
Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**RESOLUÇÃO TÉCNICA CBMRS N.º 05, PARTE 02  
PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO:  
CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO  
CORPO DE BOMBEIROS - CLCB  
2016**

**SUMÁRIO**

- 1. Objetivo**
- 2. Aplicação**
- 3. Das Medidas de Segurança Contra Incêndio**
- 4. Do Procedimento Administrativo**
- 5. Da Responsabilidade do Proprietário e Responsável pelo Uso da Edificação**
- 6. Das Taxas**
- 7. Das Disposições Finais**

**ANEXOS**

- A. Cadastro para Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros**
- B. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros**
- C. Formulário de Alteração de Processo**
- D. Normas para a instalação das medidas de segurança contra incêndio**

*Publicada no Diário Oficial do Estado n.º 212, de 08 de novembro de 2016.*

## 1. OBJETIVO

1.1 Esta Resolução Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul - RTCBMRS, tem por objetivo fixar o procedimento administrativo nas edificações e áreas de risco de incêndio regularizadas mediante Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, conforme Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações.

## 2. APLICAÇÃO

2.1 Esta RTCBMRS se aplica às edificações e áreas de risco de incêndio que atendam a todos os seguintes requisitos:

- a) ter área total edificada de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);
- b) possuir até 2 (dois) pavimentos;
- c) ser classificada com grau de risco de incêndio baixo ou médio, conforme as Tabelas constantes no Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e alterações;
- d) não se enquadrar nas divisões F-5, F-6, F-7, F-11, F-12, G-3, G-4, G-5 e G-6, e nos grupos L e M conforme as Tabelas constantes em Decreto Estadual;
- e) não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;
- f) não possuir mais de 26 kg (vinte e seis quilogramas) de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP;
- g) não possuir subsolo com área superior a 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados).

2.2 Aplica-se o disposto no item 2.1 às partes de uma mesma edificação com isolamento de riscos desde que estes espaços possuam área de até 200 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), acessos independentes e que atendam as alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 2.1.

2.2.1 Para ser considerada isolada, a parte da edificação ou área de risco de incêndio deverá cumprir as exigências constantes no Anexo "D".

## 3. DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

3.1 As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadram no item 2 desta RTCBMRS deverão possuir:

- a) Extintor de incêndio;
- b) Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
- c) Pessoa com treinamento de prevenção e combate a incêndio;
- d) Saídas de emergência;
- e) Iluminação de emergência.

3.2. As exigências de medidas de segurança contra incêndio descritas no item 3.1 deverão ser dimensionadas e instaladas conforme o Anexo "D".

3.2.1 Na impossibilidade de instalação de uma ou mais medidas de segurança contra incêndio de acordo com o exigido no Anexo "D", o proprietário ou responsável pelo uso deverá regularizar a edificação ou área de risco de incêndio através do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio – PPCI, na sua forma completa, através de um responsável técnico, engenheiro ou arquiteto, habilitado no sistema CREA/CONFEA ou CAU, seguindo o previsto na RTCBMRS n.º 05, Parte 1.1/2016, e suas alterações.

3.2.2 Todas as medidas de segurança contra incêndio deverão estar instaladas na edificação ou área de risco de incêndio antes da sua regularização.

## 4. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### 4.1 Do cadastramento eletrônico para a obtenção do CLCB

4.1.1 As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadram no item 2 desta RTCBMRS deverão ser regularizadas junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, diretamente no Sistema Integrado de Serviços de Bombeiros – Módulo de Segurança Contra Incêndio – SISBOM-MSCI, realizando os seguintes procedimentos:

- a) acessar o endereço eletrônico do SISBOM-MSCI, <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/>, efetuando o seu login ou, se ainda não possuir, efetuando o seu cadastro;

b) escolher a opção de requerimento “Certificado de Licenciamento CBMRS”;

c) prestar as informações referentes ao proprietário e ao responsável pelo uso da edificação;

d) informar os dados gerais e características da edificação ou área de risco de incêndio;

e) declarar a veracidade das informações prestadas e dar ciência de suas responsabilidades quanto ao dimensionamento, instalação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio, bem como ao seu uso e nova regularização;

f) gerar a taxa de emissão de CLCB, realizando o seu pagamento quando for o caso ou encaminhando documento comprobatório de isenção;

g) encaminhar o Cadastro para emissão CLCB e imprimir comprovante de protocolo da solicitação;

h) imprimir o CLCB, após a compensação da sua taxa de emissão;

i) afixar o CLCB em local visível ao público junto ao acesso principal do estabelecimento.

## **4.2 Do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB**

**4.2.1** Após a realização dos procedimentos descritos nas alíneas “a” a “i”, do item 4.1.1, será emitido o CLCB, conforme modelo do Anexo “B”, sem a realização de análise e vistoria ordinária.

**4.2.2** O CLCB possui a mesma eficácia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, para fins de comprovação de regularização da edificação ou área de risco de incêndio perante outros órgãos.

**4.2.3** O CLCB será válido enquanto a edificação não sofrer modificações nos requisitos constantes no Art. 4º, § 2º, do inciso I, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, mudança de proprietário ou responsável pelo uso, de divisão, de área construída, de altura, aumento do grau de risco de incêndio, aumento da capacidade de lotação quando resultar em alterações nas medidas de segurança contra incêndio.

## **4.3 Da vistoria extraordinária**

**4.3.1** O CBMRS, a qualquer momento, poderá

realizar vistoria extraordinária, de forma a verificar se a edificação ou área de risco de incêndio permanece atendendo ao declarado para a obtenção do CLCB e à legislação e regulamentação aplicáveis.

**4.3.2** Deverão ser mantidos na edificação ou área de risco de incêndio, em condições de ser auditados a qualquer momento pelo CBMRS:

a) comprovante de isenção de taxa, quando for o caso;

b) Certificado de Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndio – TPCI, ou equivalente, conforme as exigências do Anexo “D”;

c) procuração do proprietário, em via original, sempre que outro responsável pela edificação encaminhar o cadastramento para obtenção do CLCB.

## **4.4 Da cassação do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB**

**4.4.1** O CBMRS iniciará o processo de cassação do CLCB, conforme RTCBMRS específica, sempre que:

a) for constatado o não enquadramento da edificação ou área de risco de incêndio nas condições do item 2 desta RTCBMRS;

b) for constatado que a edificação ou área de risco de incêndio não possui as medidas de segurança contra incêndio instaladas ou não possui isolamento de risco, conforme o Anexo “D”;

c) a edificação ou área de risco de incêndio for interdita;

d) no cometimento de infrações gravíssimas previstas no Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014 e suas alterações.

## **5. DA RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO**

**5.1** São de inteira responsabilidade do proprietário e do responsável pelo uso da edificação:

a) prestar as informações corretas no Cadastro para obtenção do CLCB;

b) providenciar o dimensionamento e instalação das medidas de segurança contra incêndio,

conforme Anexo "D", utilizando materiais, equipamentos e sistemas construtivos de segurança contra incêndio certificados por órgãos acreditados;

**c)** utilizar a edificação ou área de risco de incêndio para o fim que foi declarado;

**d)** providenciar a manutenção das medidas de segurança contra incêndio instaladas;

**e)** realizar novo procedimento para regularização junto ao CBMRS, caso haja qualquer alteração de dados cadastrais ou na edificação ou área de risco de incêndio.

## **6. DAS TAXAS**

**6.1** As edificações enquadradas no Art. 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, estarão sujeitas ao pagamento de taxas de serviços não emergenciais, conforme RTCBMRS específica.

**6.2** Conforme a alínea "b", § 1º, do Art. 3º, da Lei Estadual n.º 8.109, de 19 de dezembro de 1985, é prova bastante para as microempresas e microprodutores rurais gozarem da isenção de taxas, a apresentação de documento fornecido pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, que comprove a condição de microempresa ou de microprodutor rural.

**6.2.1** Conforme o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, os microempreendedores individuais são isentos do pagamento de taxas, devendo comprovar a sua condição através de Certidão da Condição de Microempreendedor Individual. A emissão da certidão, bem como a conferência de sua autenticidade, poderá ser feita pela página [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**6.2.2** O documento de comprovação da condição de microempresa e microempreendedor individual para a isenção de taxas junto ao Corpo de Bombeiros deverá estar atualizado e expedido a não mais do que 60 dias na data do protocolo do cadastramento.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1** Aplicam-se, subsidiariamente, as demais RTCBMRS, Portarias e Instruções Normativas expedidos pelo CBMRS às edificações e áreas de risco de incêndio existentes, no que couber.

**7.2** As edificações e áreas de risco de incêndio regularizadas mediante CLCB terão tramitação e ordem cronológica de emissão independente

dos demais procedimentos para licenciamento junto ao CBMRS.

**7.3** As edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no Art. 4º, § 2º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, já protocoladas no CBMRS, poderão optar por seguir o novo procedimento constante nesta RTCBMRS.

**7.3.1** Deverá ser encaminhado Formulário de Alteração de Processo – FAP, conforme modelo do Anexo "C", em uma via, solicitando a baixa no processo anterior, caso não seja possível o seu cancelamento diretamente por meio do *login* de usuário no sistema SISBOM-MSCI.

**7.3.2** Os PPCI/PSCI que tiverem seus processos alterados serão inativados automaticamente.

**7.4** As edificações e áreas de risco de incêndio que se enquadram no item 2 desta RTCBMRS poderão ser regularizadas por meio físico junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, através do preenchimento da Cadastro para Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CCLCB, conforme modelo do Anexo "A", até 01 de janeiro de 2017.

## ANEXO A

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul Encaminho a V.S. <sup>a</sup> , o Cadastro para Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CCLCB		CLCB N.º _____
<b>CADASTRO PARA CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CCLCB</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		
N.º:	Complemento:	Bairro:
Município:		CEP:
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>		
Nome do Proprietário:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>		
Nome do responsável pelo uso:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
<b>4. CARACTERÍSTICAS DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>		
Código do Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE:		
Ocupação(ões) predominante(s) <i>(divisão)</i> :	Carga incêndio <i>(MJ/m²)</i> :	
Área total edificada <i>(m²)</i> :	Nº de pavimentos: <input type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> 2	
Subsolo: <input type="checkbox"/> Não possui <input type="checkbox"/> Possui até 50 m²	Capacidade instalada de GLP <i>(Gás Liquefeito de Petróleo)</i> : <input type="checkbox"/> Não possui <input type="checkbox"/> Possui até 26 Kg	
<b>5. DOCUMENTOS JUNTADOS AO CADASTRO PARA CLCB <i>(para preenchimento do CBMRS)</i></b>		
<input type="checkbox"/> Comprovante de pagamento da taxa de emissão de CLCB	<input type="checkbox"/> Comprovante de isenção do pagamento da taxa de emissão de CLCB	
<input type="checkbox"/> Observações: _____ _____ _____		

## ANEXO A

### 6. TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO

Declaro que as informações prestadas para o cadastramento do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, são exatas e verdadeiras, sob pena de responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal. Afirmando que a edificação ou área de risco de incêndio se enquadra no Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações.

Declaro que as medidas de segurança contra incêndio estão dimensionadas e instaladas na edificação ou área de risco de incêndio identificada no Capítulo 1, cumprindo fielmente o previsto na legislação, regulamentação e normatização aplicável, especialmente no Anexo “D”, da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02/2016.

Declaro estar ciente que deverei utilizar a edificação para o fim que foi declarado, realizar a manutenção das medidas de segurança contra incêndio instaladas e realizar novo procedimento para regularização junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, caso haja qualquer alteração cadastral ou nas características da edificação ou área de risco de incêndio ou qualquer modificação que implique no não enquadramento no Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações.

Estou ciente que o CBMRS, a qualquer momento, poderá realizar vistoria extraordinária, de forma a verificar se a edificação ou área de risco de incêndio permanece atendendo ao declarado para a obtenção do CLCB e à legislação, regulamentação e normatização aplicáveis. Para esta finalidade, poderão ser solicitados documentos que comprovem as informações declaradas e ser realizados testes nas medidas de segurança contra incêndio instaladas.

Estou ciente que o CLCB da edificação ou área de risco de incêndio poderá ser cassado pelo CBMRS quando constatado o não enquadramento no Art. 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações, sem prejuízo a outras sanções previstas na legislação e regulamentação vigente.

\_\_\_\_\_, RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Proprietário ou responsável pelo uso  
da edificação ou área de risco de incêndio

## ANEXO B



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
Xº BATALHÃO DE BOMBEIRO MILITAR  
Xº CiaBM – Xº PelBM

### CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB N.º \_\_\_\_\_

Certificamos que a prevenção e proteção contra incêndios da edificação/área de risco de incêndio de:

CLCB Nº: \_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_  
NOME FANTASIA: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_  
BAIRRO: \_\_\_\_\_  
CLASSIFICAÇÃO QUANTO À CARGA DE INCÊNDIO: \_\_\_\_\_  
OCUPAÇÃO: \_\_\_\_\_  
Nº DE PAVIMENTOS: \_\_\_\_\_  
ÁREA CONSTRUIDA: \_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_



Está em conformidade com a Legislação aplicável.

Cidade, RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
NOME DO OFICIAL ENCARREGADO – Posto

Função

#### Observações:

A emissão do CLCB para edificações e áreas de risco de incêndio enquadradas no Art. 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 dispensa a vistoria de ordinária, conforme legislação e regulamentação vigentes.

**O presente CLCB possui validade enquanto não houver alteração nas características da edificação ou área de risco de incêndio ou no enquadramento do Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações.**

**Este certificado não autoriza o funcionamento do imóvel sem o devido licenciamento junto a Prefeitura Municipal.**

Este documento previsto na legislação foi gerado eletronicamente e pode ter a autenticidade validada pela chave de acesso abaixo, através do menu Consulta no endereço <http://sisbom.cbm.rs.gov.br/msci/> ou por meio do QRCode disposto acima.

Código de validação: \_\_\_\_\_

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## ANEXO C

Ao Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul Encaminho a V.S. <sup>a</sup> , formulário para alteração de processo administrativo para CLCB	<b>PPCI/PSPCI</b> <b>N.º</b> _____	
<b>FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DE PROCESSO - FAP</b>		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>		
Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:		
Logradouro:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Município:		CEP:
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO RESPONSÁVEL PELO USO DA EDIFICAÇÃO OU ÁREA DE RISCO DE INCÊNDIO</b>		
Nome do Proprietário:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
Nome do responsável pelo uso:		
CPF:	Telefone:	E-mail:
<b>3. ALTERAÇÃO DE PROCESSO</b>		
Informo que, de acordo com o que me faculta o item 7.3 da Resolução Técnica CBMRS n.º 05, Parte 02/2016, regularizarei a edificação ou área de risco de incêndio qualificada no Capítulo 1, mediante Cadastro para Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CCLCB, tendo ciência de que o processo anterior será inativado.		
_____, RS, ____ de _____ de _____		
_____ Proprietário ou responsável pelo uso da edificação ou área de risco de incêndio		



**NORMA PARA INSTALAÇÃO DAS MEDIDAS DE  
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E  
LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS -  
CLCB**

**CBMRS**  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Anexo D



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

**NORMA PARA INSTALAÇÃO DAS MEDIDAS DE  
SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E LICENCIAMENTO DO  
CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**

## SUMÁRIO

<b>ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO PRESENTE ANEXO .....</b>	<b>8</b>
<b>1. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB .....</b>	<b>11</b>
1.1. Definição de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB .....	11
1.2. Enquadramento do CLCB .....	11
1.3. Casos em que não poderá ser apresentado CLCB .....	12
<b>2. CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES .....</b>	<b>14</b>
2.1. Determinação do grau de risco de incêndio .....	14
2.2. Método para levantamento da carga de incêndio .....	14
<b>3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO.....</b>	<b>17</b>
<b>4. ISOLAMENTO DE RISCOS .....</b>	<b>19</b>
4.1. Definição de Isolamento de riscos.....	19
4.2. Isolamento de risco por afastamento entre edificações .....	19
4.3. Isolamento de risco por compartimentação .....	20
4.4. Ocupação Residencial unifamiliar .....	30
4.5. Residencial unifamiliar que não atenda as exigências do item 4.4 deste Regulamento...	30
<b>5. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA.....</b>	<b>32</b>
5.1. Definição de saída de emergência .....	32
5.2. População máxima e larguras mínimas dos componentes da saída de emergência .....	33
5.3. Distâncias máximas a percorrer .....	37
5.4. Portas .....	38
5.5. Acessos e Descargas.....	39
5.6. Escadas e Rampas .....	40
<b>6. EXTINTORES DE INCÊNDIO .....</b>	<b>46</b>
6.1. Definição de extintores de incêndio.....	46
6.2. Distribuição dos extintores .....	46
6.3. Capacidade extintora .....	46
6.4. Características de instalação .....	47
6.5. Manutenção dos extintores de incêndio .....	48
6.6. Sinalização dos extintores de incêndio.....	52
<b>7. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO .....</b>	<b>55</b>
7.1. Finalidade da sinalização .....	55
7.2. Tipos de sinalização.....	55

---

7.3. Material das placas de sinalização de emergência.....	62
<b>8. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA .....</b>	<b>65</b>
8.1. Finalidade da iluminação de emergência .....	65
8.2. Bloco autônomo de iluminação de emergência .....	66
<b>9. TREINAMENTO DE PESSOAL/BRIGADA DE INCÊNDIO.....</b>	<b>69</b>
9.1. Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI .....	69
9.2. Profissionais habilitados para ministrarem o TPCI .....	69
9.3. Brigada de Incêndio e outros cursos .....	70
<b>10. GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO DAS OCUPAÇÕES ENQUADRADAS NO CLCB .....</b>	<b>72</b>
<b>11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....</b>	<b>118</b>

## FIGURAS

Figura 1 - Afastamento entre Edificações no mesmo lote .....	20
Figura 2 - Parede corta-fogo para compartimentação.....	21
Figura 3 - Compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote. ....	22
Figura 4 - Parede perpendicular de 90 centímetros em parede de compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote.....	22
Figura 5 - Parede perpendicular de 90 centímetros em parede de compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote.....	23
Figura 6 – Solução Técnica 01 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro da abertura até a parede, e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais.....	23
Figura 7 – Solução Técnica 01 - Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro da abertura até a parede, e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais. ....	24
Figura 8 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro da abertura até a parede, e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais – Detalhamento das exigências para o segundo pavimento. ....	24
Figura 9 – Solução Técnica 02 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro da abertura até a parede e emprego de vidro de segurança, sem exigência de área livre de materiais .....	25
Figura 10 – Solução Técnica 02 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro da abertura até a parede, e emprego de vidro de segurança, sem exigência de área livre de materiais .....	25
Figura 11 – Solução Técnica 03 – Recuo de 90 centímetros com exigência de área livre de materiais combustíveis (balcão de atendimento).....	26
Figura 12 – Solução Técnica 03 – Recuo de 90 centímetros com exigência de área livre de materiais combustíveis (balcão de atendimento).....	26
Figura 13 – Lajes de compartimentação vertical .....	27
Figura 14 – Afastamento de 3 metros entre aberturas no sentido vertical.....	28
Figura 15 – Compartimentação vertical com marquise corta-fogo .....	29
Figura 16 – Balanço mínimo de 90 centímetros do pavimento superior.....	29
Figura 17– Recuo mínimo de 90 centímetros do pavimento superior .....	29
Figura 18 - Componentes das saídas de emergência - .....	33
Figura 19 - Distância máxima a percorrer .....	38
Figura 20 - Porta com barramento antipânico .....	39
Figura 21 - Portas abrindo para dentro das rotas de saída .....	40
Figura 22 - Partes que compõe a escada.....	41
Figura 23 - Detalhamento do corrimão e do guarda corpo .....	42
Figura 24 - Altura e largura dos degraus .....	43
Figura 25 - Capacidade extintora e seu significado.....	47
Figura 26 - Capacidade extintora no quadro de instruções (rótulo) do extintor .....	47
Figura 27 - Tipos de selos do INMETRO.....	50
Figura 28 - Validade extintores novos.....	50
Figura 29 - Validade extintores recarregados .....	51
Figura 30 - Selo de garantia dos extintores de incêndio inspecionados .....	51
Figura 31 - Indicação de pressurização do extintor de incêndio .....	52
Figura 32 - Sinalização para extintores.....	52
Figura 33 - Placas fotoluminescentes para sinalizar extintores .....	53

---

Figura 34 - Instalação dos extintores de incêndio e sua sinalização .....	53
Figura 35 - Instalação de placas de proibido fumar .....	56
Figura 36 - Instalação de placas de risco de choque elétrico.....	57
Figura 37 - Indicação da direção da rota de saída.....	59
Figura 38 - Sinalização de saída de emergência (porta).....	60
Figura 39 - Sinalização de escada de emergência .....	61
Figura 40 - Sinalização iluminada com fonte de luz própria .....	62
Figura 41 - Sinalização de emergência improvisada, cujo uso é proibido.....	62
Figura 42 - Placas fotoluminescentes.....	63
Figura 43 - Instalação dos pontos de iluminação de emergência .....	66
Figura 44 - Bloco Autônomo.....	67

**TABELAS**

Tabela 1 – Grau de risco de incêndio .....	15
Tabela 2 - População máxima em função da área exceto grupo E e F.....	34
Tabela 3 - População máxima em função da área para o grupo E .....	35
Tabela 4 - População máxima em função da área para o grupo F .....	35
Tabela 5 - Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência, exceto para as ocupações do grupo E .....	36
Tabela 6 - Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência para as ocupações do grupo E...36	
Tabela 7 - Distâncias máximas a percorrer para estabelecimentos enquadrados em CLCB .....	37
Tabela 8 - Níveis de manutenção dos extintores de incêndio .....	49
Tabela 9 - Sinalização de proibição .....	56
Tabela 10 - Sinalização de alerta .....	57
Tabela 11 - Sinalização de indicação da rota de saída .....	58
Tabela 12 - Sinalização de saída de emergência .....	59
Tabela 13 - Sinalização de escada de emergência .....	60
Tabela 14 - Grau de risco das ocupações enquadradas em CLCB .....	72
Tabela 15 - Grau de risco das ocupações do grupo J .....	114



---

## **ÂMBITO DE APLICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO PRESENTE ANEXO**


As exigências de segurança contra incêndio constantes no presente anexo aplicam-se às edificações e área de risco de incêndio novas ou existentes, classificadas, quanto ao grau de risco de incêndio baixo ou médio, as quais serão regularizadas mediante Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, com as características constantes no inciso II do artigo 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações.

O regulamento é destinado somente às edificações e áreas de risco de incêndio que possam tramitar o processo e obter o certificado de licenciamento do corpo de bombeiros (CLCB). Para edificações e áreas de risco de incêndio não enquadradas no CLCB, deverão ser encaminhados processos cumprindo Resoluções Técnicas específicas, RTCBMRS nº 05 – Parte 1.1 para planos completos ou RTCBMRS nº 05 – Parte 3.1 para planos simplificados.

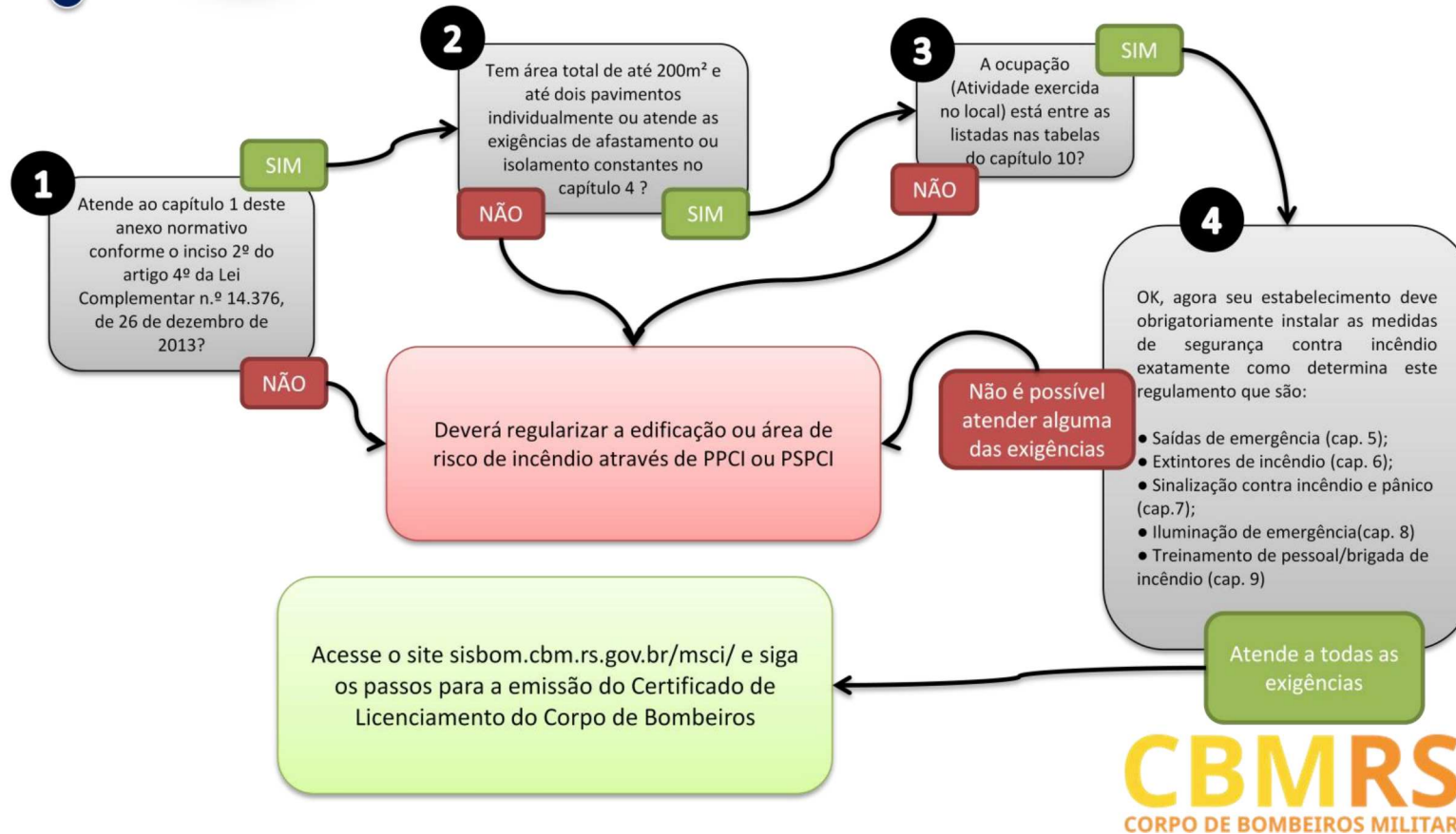
Na impossibilidade de instalação de uma ou mais medidas de segurança contra incêndio de acordo com o exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, nas edificações ou áreas de risco de incêndio existentes, conceituadas no Art. 6º da Lei Complementar nº 14.376/2013 e suas alterações, o proprietário ou responsável pelo uso deverá regularizar a edificação ou área de risco de incêndio através do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio, na sua forma completa, através de um responsável técnico, engenheiro ou arquiteto, seguindo o previsto na RTCBMRS nº 05 – Parte 1.1.

CLCB é destinado às edificações e áreas de risco isoladas. As salas, lojas, consultórios, apartamentos, quartos e assemelhados inseridos em edificações com área de uso comum, sem o isolamento de risco e sem acessos independentes não poderão emitir o CLCB.

O CLCB emitido de forma irregular, com base nas informações prestadas pelo proprietário ou responsável pelo uso, não terá validade, estando o prestador das informações passível de sanção administrativa, sem prejuízo às esferas civil e criminal.



Para saber se a sua edificação tem as características para poder encaminhar o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB , siga o fluxo das perguntas abaixo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

# **1. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS - CLCB**

## **1. CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS – CLCB**

### **1.1. Definição de Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB**

1.1.1. É um processo destinado a estabelecimentos que em função das suas características de classificação quanto à ocupação, grau de risco de incêndio, área e altura da edificação apresentam menor probabilidade de grandes danos em caso de incêndio. Além disso, as medidas para a proteção contra incêndio do prédio são de fácil dimensionamento e instalação.

### **1.2. Enquadramento do CLCB**

1.2.1. Conforme o inciso 2º do artigo 4º da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013 para que possa ser encaminhado Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, o estabelecimento deve possuir todas as seguintes características:

- a) ter área total de até 200 m<sup>2</sup>;
- b) possuir até 2 pavimentos;
- c) Estar relacionada entre as ocupações do capítulo 10 deste anexo, com grau de risco de incêndio baixo ou médio;
- d) não se enquadrar nas divisões F-5, F-6, F-7, F-11, F-12, G-3, G-4, G-5 e G-6, e nos grupos L e M, conforme as Tabelas constantes em Decreto Estadual;
- e) não possuir depósito ou áreas de manipulação de combustíveis, inflamáveis, explosivos ou substâncias com alto potencial lesivo à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio, tais como: peróxidos orgânicos, substâncias oxidantes, substâncias tóxicas, substâncias radioativas, substâncias corrosivas e substâncias perigosas diversas;
- f) não possuir mais de 26 kg de GLP;
- g) não possuir subsolo com área superior a 50 m<sup>2</sup>.

➤ **IMPORTANTE:**

*Para caracterizar um pavimento deve-se tomar alguns cuidados nos casos em que o estabelecimento tenha mezaninos ou subsolos. Observe os conceitos abaixo:*

**Mezanino:** é um piso intermediário entre dois andares, que seja fechado nos seus lados e possua guarda-corpos. É semelhante a uma sacada, porém na parte interna do prédio. Para que não seja contado como um andar, sua área não pode ser maior que um terço da área do andar onde está localizado e não pode ser maior que 250 metros quadrados. Caso ultrapasse essas dimensões, o mezanino deve ser considerado como um novo pavimento.

**Subsolo:** é uma área situada abaixo do andar térreo. Na contagem dos pavimentos, devem ser desconsiderados os subsolos quando forem destinados a estacionamento de veículos, vestiários e banheiros, áreas sem aproveitamento para quaisquer atividades ou permanência humana. Os demais casos devem ser considerados como um pavimento. Os subsolos não poderão ter área total maior que 50 metros quadrados para continuarem enquadrados como CLCB.

### **1.3. Casos em que não poderá ser apresentado CLCB**

1.3.1. Dentro das características citadas anteriormente, ainda existem algumas exceções que não podem tramitar como CLCB pelo seu elevado risco de incêndio. Estes devem contratar um profissional habilitado, engenheiro ou arquiteto, para dar entrada em um Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, na forma completa.

- a) edificações classificadas no Grupo F sem ventilação natural (janelas);
- b) depósitos de materiais combustíveis em áreas descobertas acima de 2500m<sup>2</sup>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## 2. CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

## 2. CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

### 2.1. Determinação do grau de risco de incêndio

- 2.1.1. Todas as ocupações enquadradas no CLCB estão dispostas no capítulo 9 deste regulamento. Caso não encontre a atividade do estabelecimento capítulo 9, este não poderá tramitar como CLCB.
- 2.1.2. O grau de risco das ocupações está listado na tabela 14, exceto dos depósitos que estão na tabela 15, onde o grau de risco é definido em função da altura de armazenamento dos materiais.
- 2.1.3. Ocupações não listadas nas tabelas do capítulo 9 podem ter os valores da carga de incêndio determinados por similaridade.
- 2.1.4. Exclusivamente para os depósitos, caso não tenha o(s) material(s) depositados listado na tabela 15, poderá ser realizado o cálculo da carga de incêndio para determinação do grau de risco de incêndio, conforme RTCBMRS nº 03 – Carga de Incêndio, é sugerido à contratação de um profissional para a realização do cálculo.

### 2.2. Método para levantamento da carga de incêndio

- 2.2.1. Os valores da carga de incêndio específica para as edificações destinadas a depósitos não especificados na tabela 14 ou que possuam materiais diversos depositados, podem ser determinados pela seguinte expressão:

$$q_{fi} = \frac{\sum M_i H_i}{A_p}$$

**ONDE:**

- q<sub>fi</sub>** - valor da carga de incêndio específica, em megajoule por metro quadrado de área de piso;
- M<sub>i</sub>** - massa total de cada componente (i) do material combustível, em quilograma. Esse valor não pode ser excedido durante a vida útil da edificação exceto quando houver alteração de ocupação, ocasião em que (M<sub>i</sub>) deve ser reavaliado;
- H<sub>i</sub>** - potencial calorífico específico de cada componente do material combustível, em megajoule por quilograma, conforme RTCBMRS nº 03 – Carga de Incêndio
- A<sub>p</sub>** - área do piso do compartimento, em metro quadrado (m<sup>2</sup>).

2.2.2. Depois de calculada a carga de incêndio ( $q_{fi}$ ), deve ser verificado o grau de risco na tabela abaixo e a possibilidade de tramitar como CLCB.

*Tabela 1 – Grau de risco de incêndio*

<b>Carga de incêndio (<math>q</math>) em MJ/m<sup>2</sup></b>	<b>Grau de Risco de Incêndio</b>
Até 300	Baixo
Acima de 300 até 1200	Médio
Acima de 1200	Não pode tramitar como CLCB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

### **3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

### **3. MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO**

- 3.1. São o conjunto de dispositivos ou sistemas a serem instalados nas edificações e áreas de risco de incêndio, necessário para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio;
- 3.2. As edificações que se caracterizarem como CLCB devem obrigatoriamente possuir as medidas de segurança citadas abaixo, definidas pela RTCBMRS nº 05 Parte 02:
- a) extintores de incêndio;
  - b) saídas de emergência;
  - c) sinalização de segurança contra incêndio e pânico;
  - d) treinamento de pessoal/brigada de incêndio;
  - e) Iluminação de emergência.
- 3.3. As medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas conforme prescrito no presente Anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## 4. ISOLAMENTO DE RISCOS

## **4. ISOLAMENTO DE RISCOS**

### **4.1. Definição de Isolamento de riscos**

4.1.1. O isolamento de riscos entre ocupações serve para que o incêndio não propague de um estabelecimento para outro. Também, isto fornece condições para que o proprietário ou o responsável encaminhe separadamente seu CLCB, caso o estabelecimento seja parte de um edifício. O isolamento de risco pode ser obtido por compartimentação ou afastamento entre edificações, porém quando isoladas por compartimentação é proibido comunicação interna entre as áreas isoladas através de aberturas.

4.1.2. Para separar estabelecimentos dos demais e considerar que uma edificação ou parte desta seja individual e tenha isolamentos de riscos para fins de instalação das medidas de segurança contra incêndio, e assim obtenção do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB, devem ser levados em consideração dois fatores obrigatórios:

- a) o acesso independente de cada estabelecimento, não podendo existir acessos internos entre eles;
- b) o afastamento entre os estabelecimentos (edificações) ou a compartimentação.

4.1.3. Estes dois fatores são de extrema importância para reduzir o risco do fogo se propagar para outro estabelecimento, deixando-o limitado por tempo mínimo até a chegada do Corpo de Bombeiros, ficando assim mais fácil de controlar e extinguir o incêndio.

### **4.2. Isolamento de risco por afastamento entre edificações**

4.2.1. Para que sejam consideradas edificações distintas dentro do mesmo terreno (lote), o afastamento entre prédios deve ser de, no mínimo, 5 metros, contendo ou não aberturas nas fachadas. Para edificações de lotes vizinhos deverão ser cumpridos os afastamentos de divisas determinados pela legislação municipal. (*figura 1*)

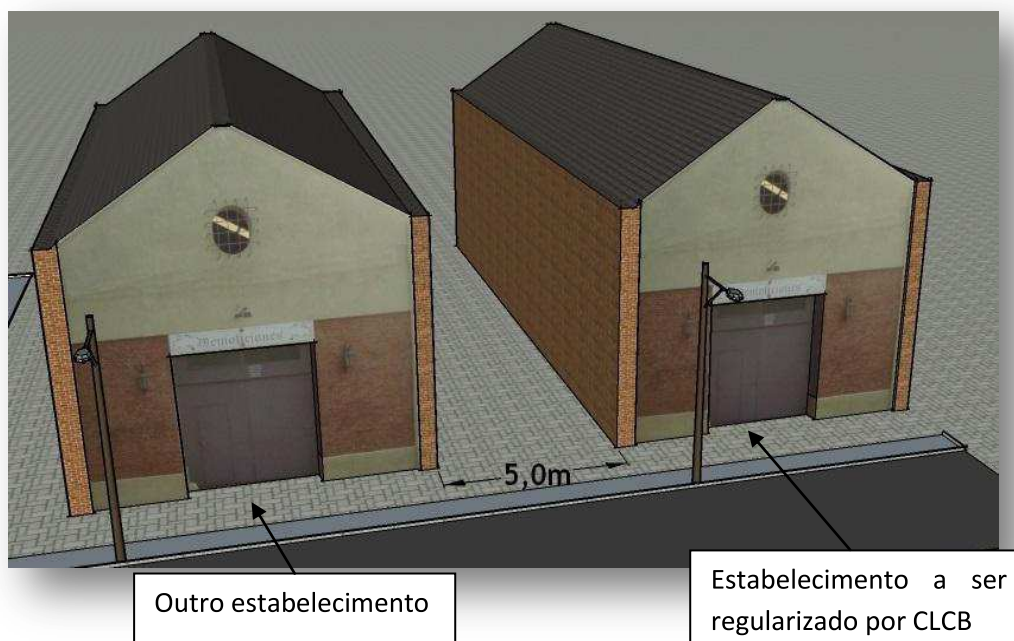


Figura 1 - Afastamento entre Edificações no mesmo lote

### 4.3. Isolamento de risco por compartimentação

4.3.1. O isolamento de risco obtido por compartimentação pode ser horizontal ou vertical.

4.3.1.1. **COMPARTIMENTAÇÃO HORIZONTAL:** Destina-se a evitar que o fogo se propague lateralmente entre estabelecimentos vizinhos, sendo separados por paredes corta-fogo, devendo sempre ser construídas em alvenaria, com uma das seguintes características: (figura 2)

- a) parede de tijolos cerâmicos, com reboco em ambos os lados, com ou sem revestimento, mas sempre com espessura total mínima de 15 centímetros;
- b) parede de blocos de concreto, com reboco em ambos os lados, com ou sem revestimento, mas sempre com espessura total mínima de 15 centímetros.

4.3.1.1.1. O revestimento poderá ser considerado para a largura total da parede, desde que seja incombustível, como pedras, azulejos, cerâmicas e outros semelhantes.

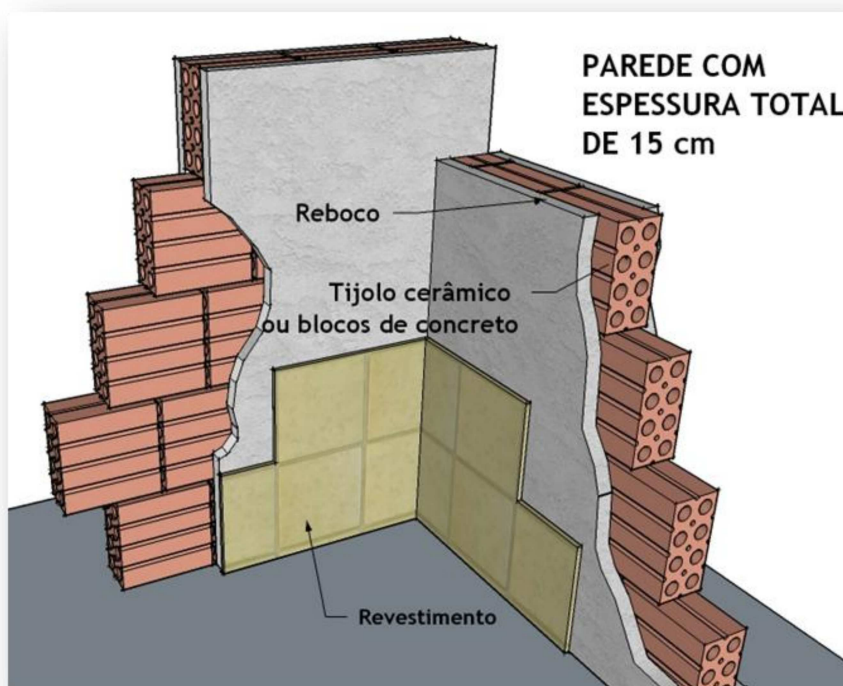


Figura 2 - Parede corta-fogo para compartimentação

- 4.3.1.1.2. Caso os estabelecimentos estejam afastados a menos de 5 metros, as paredes do estabelecimento que está apresentando o CLCB, que estejam voltadas para o prédio vizinho, não deverão possuir qualquer abertura (parede cega).
- 4.3.1.1.3. As paredes destinadas a isolar os riscos não podem possuir nenhum tipo de abertura e devem ser contínuas até o encontro da laje, não podendo existir vãos que permitam a propagação do fogo entre estabelecimentos, como por exemplo, forros falsos.
- 4.3.1.1.4. Caso os estabelecimentos não possuam laje de concreto na cobertura, deverão possuir paredes corta-fogo que ultrapassem, no mínimo 1 metro a parte mais baixa do telhado. (figura 3)

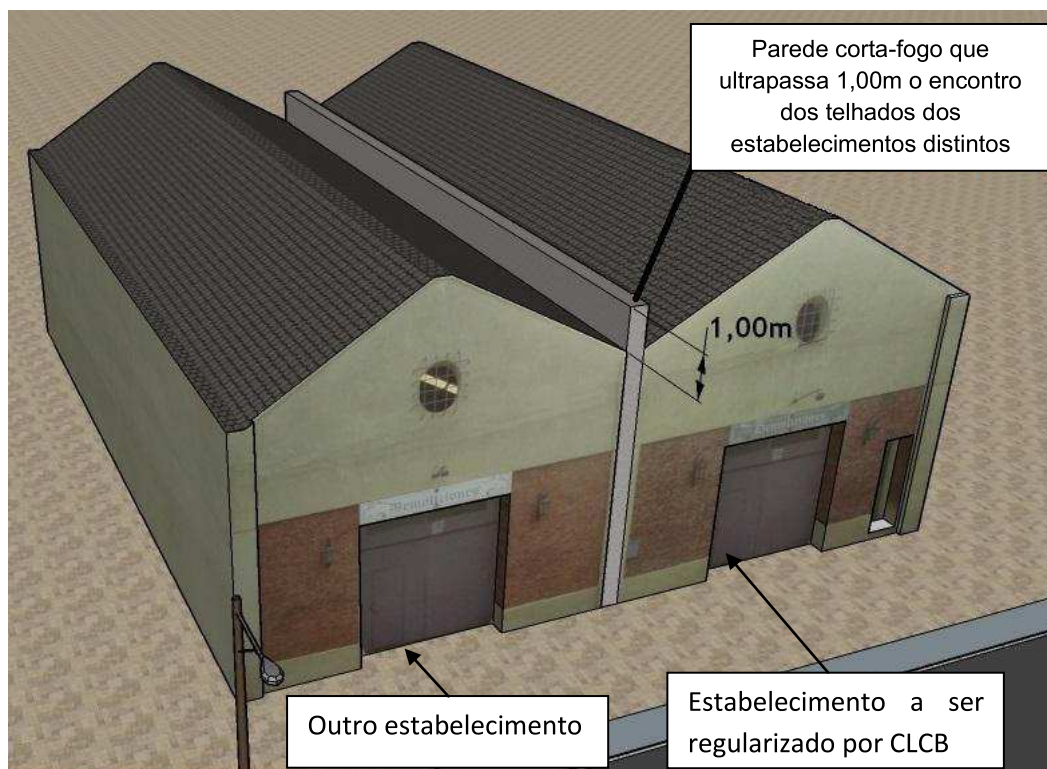


Figura 3 - Compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote.

4.3.1.1.5. Perpendicularmente às extremidades da parede de compartimentação horizontal, deverá existir uma parede de alvenaria, com no mínimo 90 centímetros de comprimento (Figuras 4 e 5). Serão aceitas as soluções técnicas previstas nas figuras 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

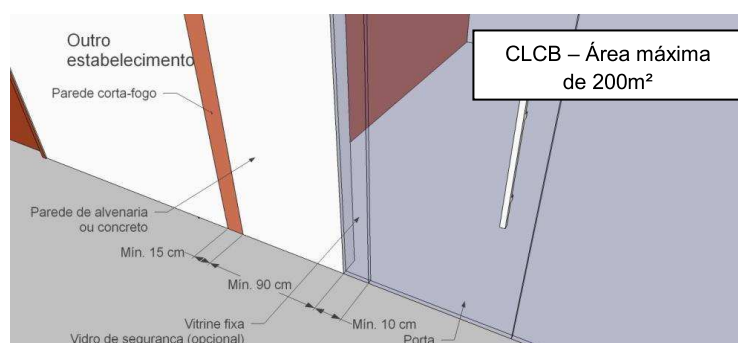


Figura 4 - Parede perpendicular de 90 centímetros em parede de compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote

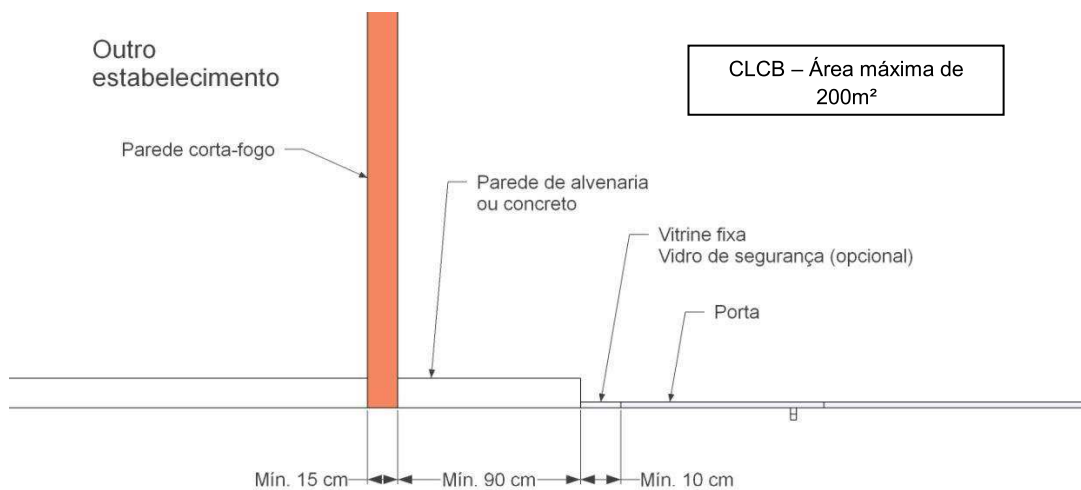


Figura 5 - Parede perpendicular de 90 centímetros em parede de compartimentação horizontal entre edificações no mesmo lote

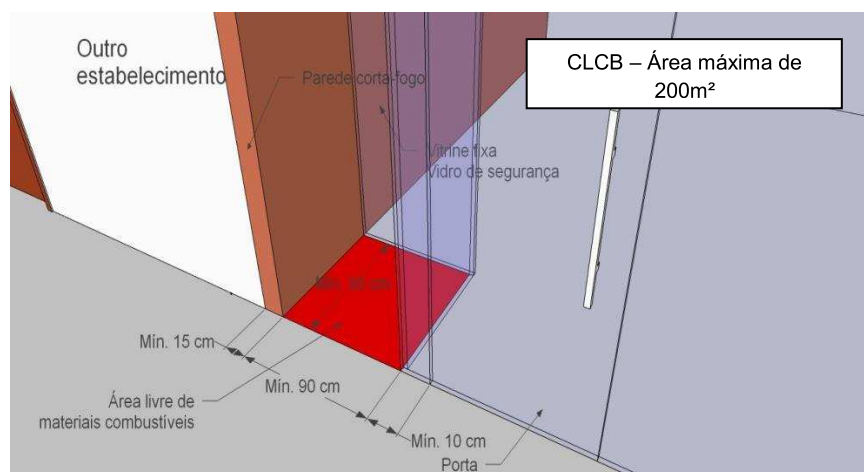


Figura 6 – Solução Técnica 01 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro da abertura até a parede, e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais.



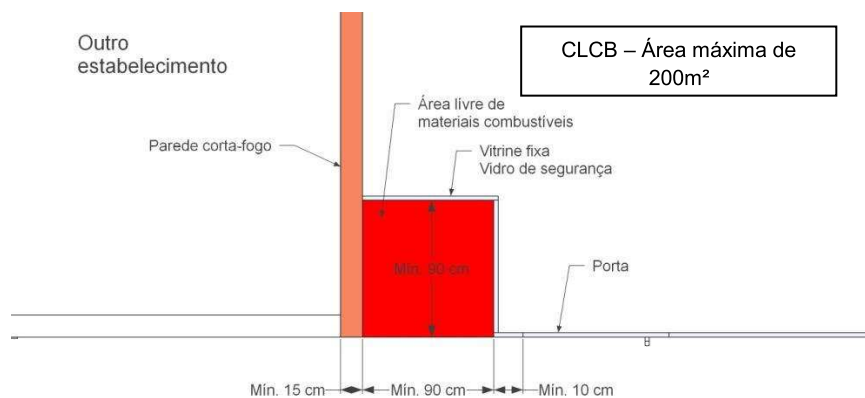


Figura 7 – Solução Técnica 01 - Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro da abertura até a parede, e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais.

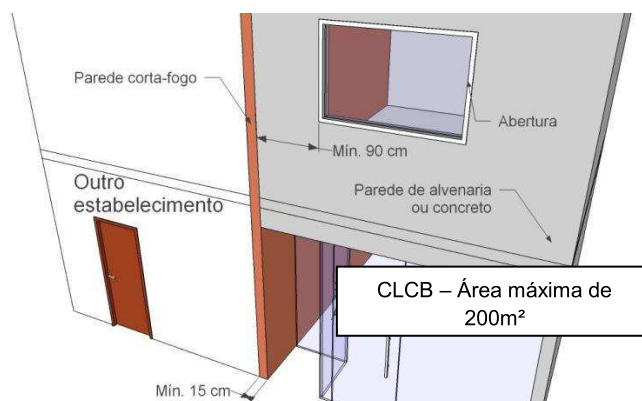


Figura 8 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro da abertura até a parede, e emprego de vidro de segurança com exigência de área livre de materiais – Detalhamento das exigências para o segundo pavimento.

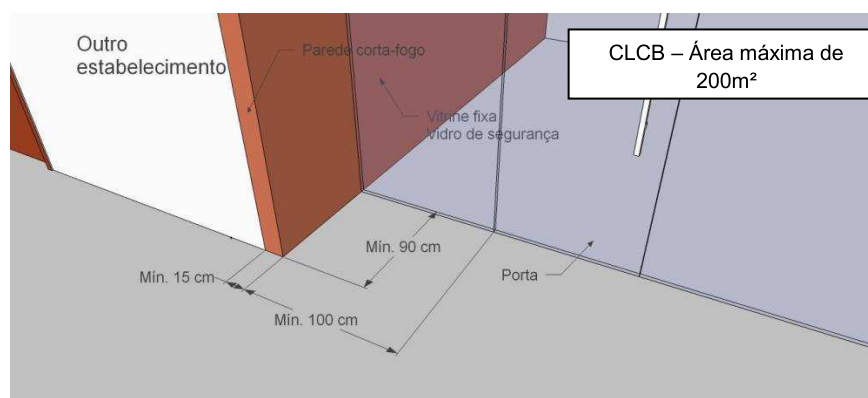


Figura 9 – Solução Técnica 02 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro da abertura até a parede e emprego de vidro de segurança, sem exigência de área livre de materiais

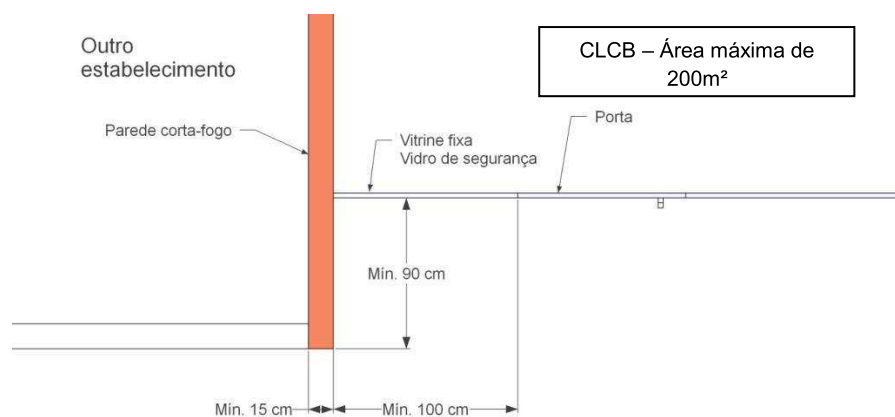


Figura 10 – Solução Técnica 02 – Recuo de 90 centímetros, afastamento de 1 metro da abertura até a parede, e emprego de vidro de segurança, sem exigência de área livre de materiais

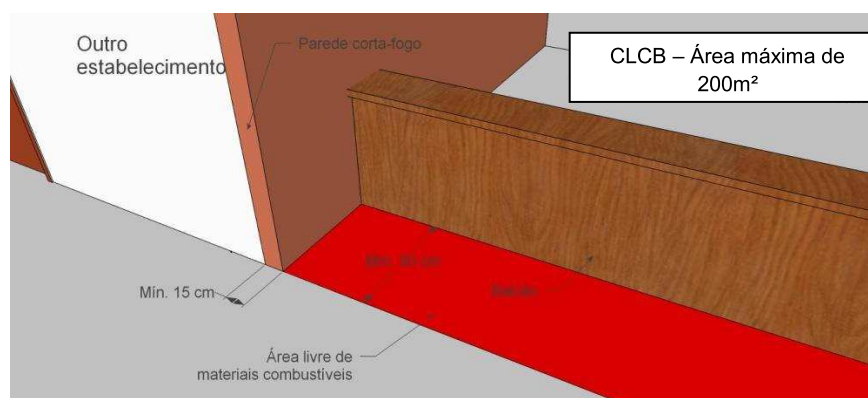


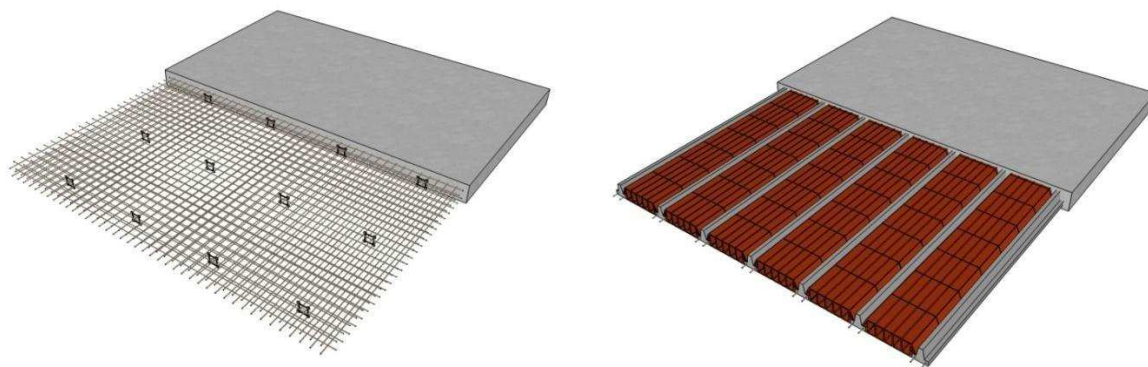
Figura 11 – Solução Técnica 03 – Recuo de 90 centímetros com exigência de área livre de materiais combustíveis (balcão de atendimento).



Figura 12 – Solução Técnica 03 – Recuo de 90 centímetros com exigência de área livre de materiais combustíveis (balcão de atendimento).

4.3.1.2. **COMPARTIMENTAÇÃO VERTICAL:** Destina-se a evitar a propagação do fogo entre pavimentos de estabelecimentos diferentes e pode ser obtida através de:

- a) lajes maciças de concreto armado; (figura 13)
- b) lajes constituídas por vigotas e tavelas, revestidas em ambos os lados por argamassa. (figura 13)



*Lajes maciças de concreto armado*

*Lajes construídas de vigotas e tabelas*

*Figura 13 – Lajes de compartimentação vertical*

- 4.3.1.2.1. Os elementos de compartimentação explicados anteriormente não poderão ser traspassados por tubulações ou condutores. Caso seja necessário instalar tubulações ou condutores nos elementos de compartimentação (paredes e/ou lajes), a espessura/característica mínima exigida deve ser garantida.
- 4.3.1.2.2. Além das lajes para isolar os riscos internamente, devem ser observadas as seguintes exigências para o isolamento de riscos entre dois estabelecimentos através das fachadas:
- a) afastamento de 3 metros entre aberturas situadas na mesma fachada, no sentido vertical (*figura 14*); ou
  - b) afastamento de 1,20 metros entre aberturas situadas na mesma fachada no sentido vertical, desde que apresente:
    - b.1 aba ou marquise corta-fogo, executada no mesmo material da laje, com avanço mínimo de 90 centímetros, medido a partir da fachada do pavimento superior; ou (*figura 15*)
    - b.2 recuo mínimo de 90 centímetros do pavimento superior; ou (*figura 17*);
    - b.3 avanço mínimo de 90 centímetros do pavimento superior. (*figura 16*)

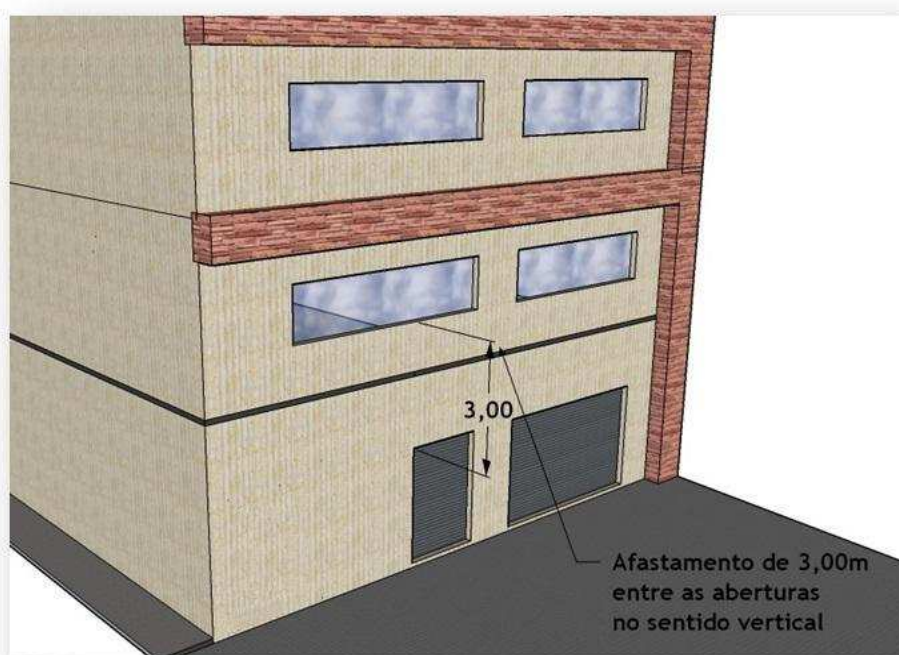


Figura 14 – Afastamento de 3 metros entre aberturas no sentido vertical

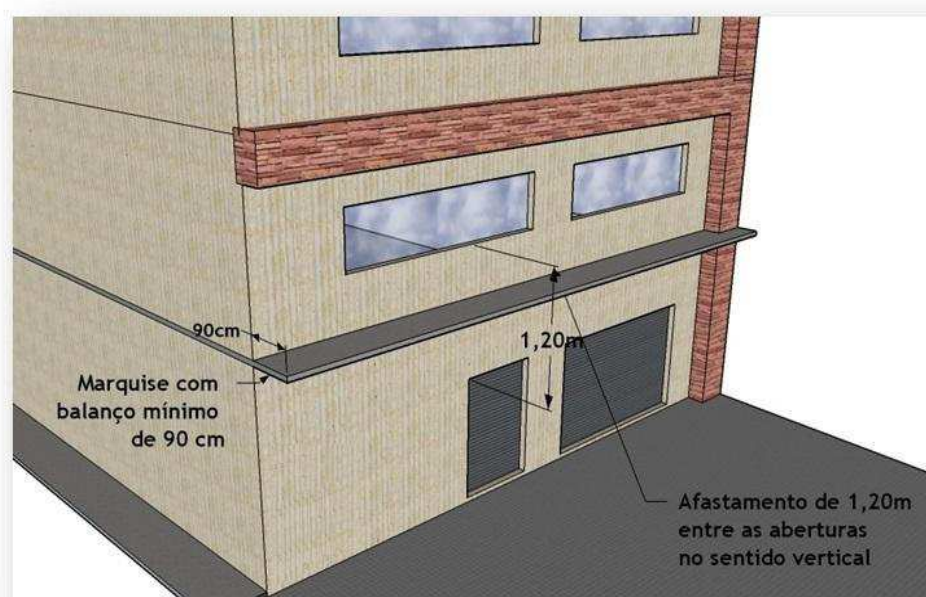


Figura 15 – Compartimentação vertical com marquise corta-fogo

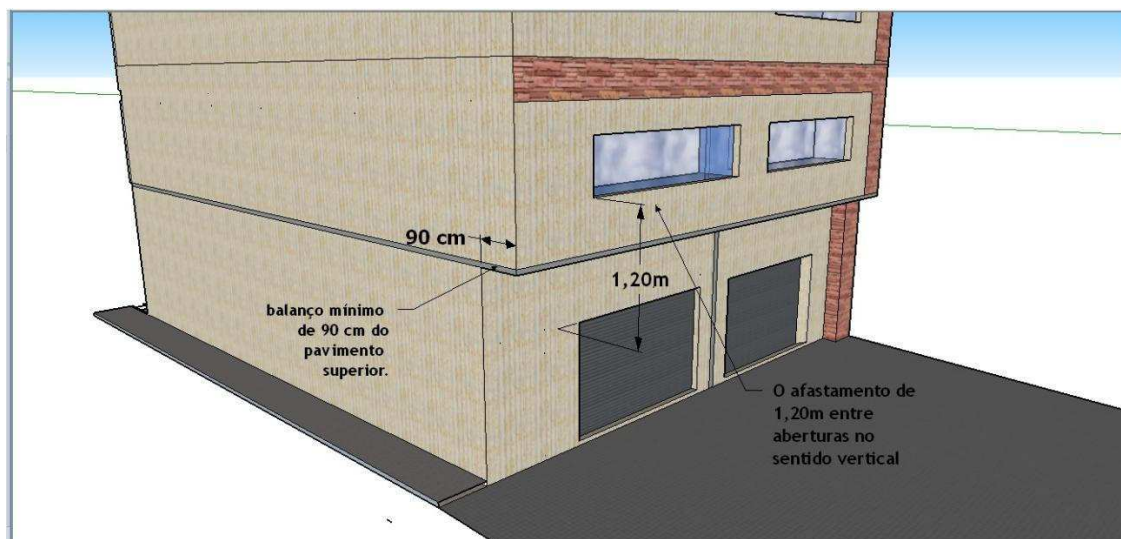


Figura 16 – Balanço mínimo de 90 centímetros do pavimento superior

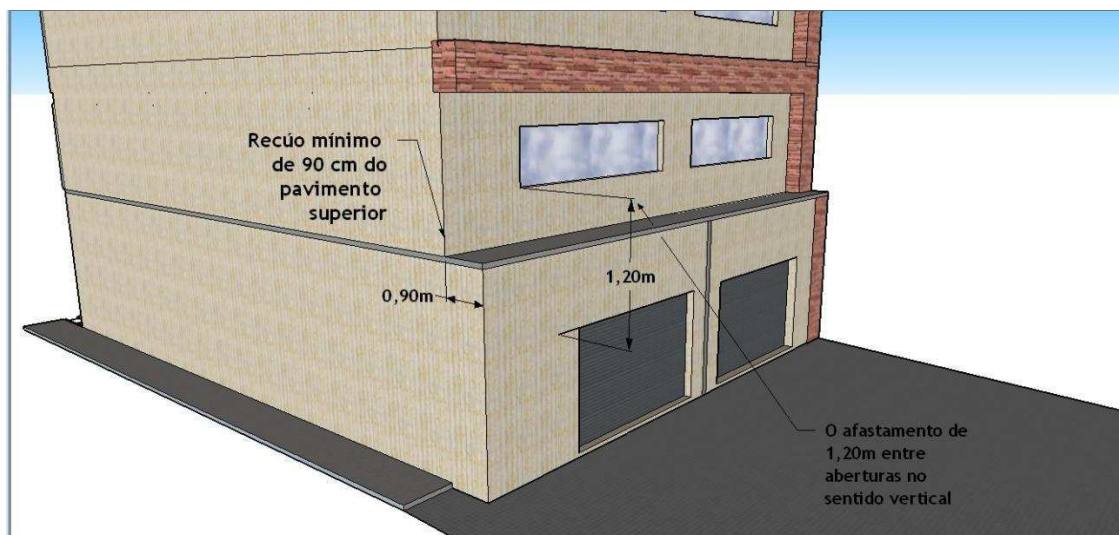


Figura 17– Recuo mínimo de 90 centímetros do pavimento superior

#### **4.4. Ocupação Residencial unifamiliar**

- 4.4.1. As residências exclusivamente unifamiliares localizadas em edificação com ocupação mista, de até 2 (dois) pavimentos, desde que possuam acessos independentes das demais ocupações, não serão computadas para fins do CLCB.
- 4.4.2. Entende-se por ocupação mista aquela composta por uma ocupação residencial exclusivamente unifamiliar e outra(s) ocupação(ões) distinta(s), como por exemplo o estabelecimento que está a ser regularizado.
- 4.4.3. A área construída pertencente ao residencial unifamiliar, citado acima, não será computada para fins de exigência, dimensionamento e instalação das medidas de segurança contra incêndio. A residência unifamiliar não será objeto de análise e/ou vistoria pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul - CBMRS.
- 4.4.4. Para as edificações enquadradas no item 4.4.3 deste regulamento, a área do residencial unifamiliar não será computada na soma da área total para fins de emissão de taxas pelo Corpo de Bombeiros.

#### **4.5. Residencial unifamiliar que não atenda as exigências do item 4.4 deste Regulamento**

- 4.5.1. Caso o residencial unifamiliar não possua as características descritas no item 4.4 deste Anexo Normativo, o residencial em questão deverá estar contido no somatório total das áreas do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB, totalizando área máxima de 200 m<sup>2</sup>.
- 4.5.2. Todas as medidas de segurança contra incêndio deverão ser instaladas na(s) ocupação(ões) diversa(s) da residencial unifamiliar. A residência não será objeto de análise e/ou vistoria pelo CBMRS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## 5. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA



## 5. SAÍDAS DE EMERGÊNCIA

### 5.1. Definição de saída de emergência

- 5.1.1. A finalidade das saídas de emergências é propiciar à população o abandono seguro e protegido da edificação em caso de incêndio ou pânico, bem como, permitir o acesso de guarnições de bombeiros para o combate ao incêndio ou salvamento de pessoas.
- 5.1.2. As saídas de emergência não consistem somente na instalação de portas, mas também no caminho contínuo, constituído por corredores, escadas, rampas, portas e área de dispersão dos ocupantes do prédio (descarga), que o usuário irá percorrer, em caso de sinistro, de qualquer ponto da edificação até atingir a via pública ou espaço aberto protegido do incêndio em comunicação com a via pública. *(figura 18)*
- 5.1.3. O acesso a via pública proveniente de uma rota de saída de emergência não pode ser impedido por gradis, muros entre outros elementos, que impeçam o abandono seguro das pessoas.
- 5.1.4. As saídas de emergência são dimensionadas em função da população da edificação e devem permitir o escoamento fácil e seguro de todos os seus ocupantes, permanecer desobstruídas em todos os pavimentos e no acesso a via pública, estando livres de quaisquer obstáculos, tais como móveis, divisórias, locais para exposição de mercadorias e outros, de forma permanente, mesmo quando o prédio estiver fora de uso.
- 5.1.5. A saída de emergência compreende os seguintes componentes:
- a) portas;
  - b) acessos (corredores e circulações);
  - c) escadas ou rampas;
  - d) descarga.

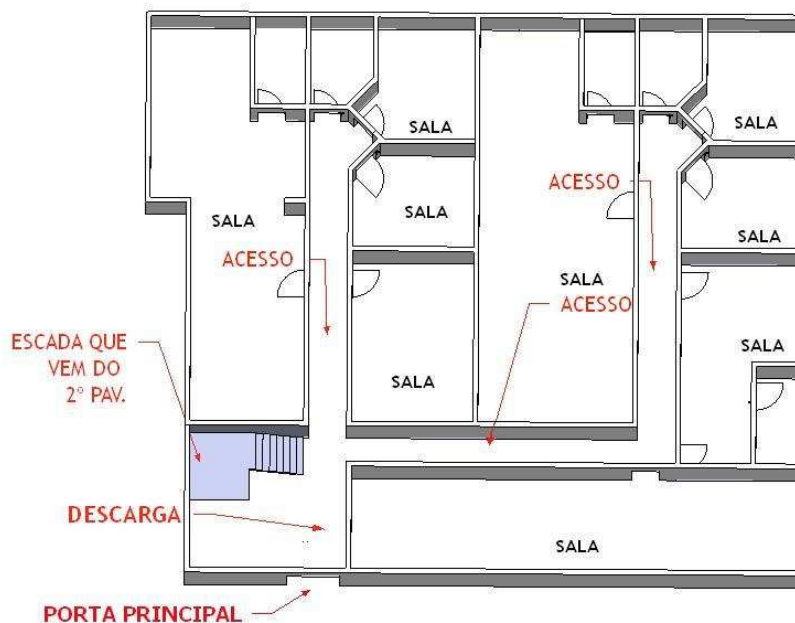


Figura 18 - Componentes das saídas de emergência -

## 5.2. População máxima e larguras mínimas dos componentes da saída de emergência

5.2.1. As larguras mínimas dos componentes da saída de emergência são determinadas em relação ao número máximo de pessoas que poderá ocupar o estabelecimento (lotação máxima), observados os seguintes critérios:

- os corredores e circulações são determinados separadamente pela população máxima de cada pavimento;
- as escadas e rampas têm suas larguras mínimas determinadas pela população máxima do pavimento superior;
- as portas dos acessos são determinados separadamente pela população máxima de cada pavimento;
- a descarga e as portas que sejam localizadas em circulações comuns aos dois pavimentos são determinadas em função do pavimento de maior população;
- a porta principal é dimensionada em função do pavimento de maior população que fizer uso desta porta como saída de emergência.

5.2.2. As populações máximas admitidas para cada tipo de estabelecimento constam nas tabelas 2, 3 e 4, de acordo com a ocupação que pode ser obtida na tabela 14 do capítulo 10.

Tabela 2 - População máxima em função da área exceto grupo E e F

POPULAÇÃO MÁXIMA											
Área	Ocupação										
	A-2	A-3	B	C	D	G	H-2	H-3	H1/H4 H5/H6	I	J
Até 50 m <sup>2</sup>	2 (duas) pessoas por dormitório. Apartamentos mínimos sem divisões considerar 3 pessoas por apartamento	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área de alojamento <sup>1</sup>	2	5	3	Uma pessoa por 40 vagas de veículo	Duas pessoas por dormitório e uma pessoa por 4 m <sup>2</sup> de área de alojamento <sup>1</sup>	Uma pessoa e meia por leito, acrescido de uma pessoa por 7 m <sup>2</sup> de área de ambulatório	3	2	1
Acima de 50 até 100 m <sup>2</sup>			3	10	7				7	5	1
Acima de 100 até 150 m <sup>2</sup>			5	20	14				14	10	3
Acima de 150 até 200 m <sup>2</sup>			9	30	21				21	15	5

#### NOTAS GERAIS:

- 1- Alojamento: Dormitório coletivo com mais de 10m<sup>2</sup>

5.2.3. A população máxima admitida para ocupações das divisões E-1 a E-6 (educacional e cultura física), consta na tabela 3, determinada somente pela soma das áreas das salas de aula.

5.2.3.1. Somente para a determinação das larguras mínimas dos corredores/circulações, escadas/rampas e portas dos acessos/principal que atendam a pavimentos que não possuam salas de aula, deverá ser considerada a área do pavimento e a população máxima como sendo pertencente à ocupação do grupo D (escritórios).

5.2.3.2. Nas ocupações do grupo E (educacional e cultura física) os auditórios, salões de festas e assemelhados terão a população calculada na ordem de 2 (duas) pessoas por metro quadrado de área.

5.2.3.3. Nas ocupações do grupo E (educacional e cultura física) os espaços destinados a práticas desportivas terão a população calculada na ordem de 1 (uma) pessoa por 1,5 metros quadrados de área.

5.2.3.4. Para determinação da população máxima das ocupações E-1 a E-6, deve ser levado em consideração o somatório dos itens 5.2.3, 5.2.3.1, 5.2.3.2 e 5.2.3.3.

Tabela 3 - População máxima em função da área para o grupo E

<b>POPULAÇÃO MÁXIMA</b>		
<b>Área de Sala de Aula</b>	<b>Ocupação</b>	
	<b>E-1 a E-4</b>	<b>E-5 e E-6</b>
<b>Até 50 m<sup>2</sup></b>	16	16
<b>Acima de 50 até 100 m<sup>2</sup></b>	33	33
<b>Acima de 100 até 150 m<sup>2</sup></b>	66	75
<b>Acima de 150 até 200 m<sup>2</sup></b>	100	90

Tabela 4 - População máxima em função da área para o grupo F

<b>POPULAÇÃO MÁXIMA</b>				
<b>OCUPAÇÃO</b>	<b>F-1</b>	<b>F-2/F-8</b>	<b>F-3/F-9/F-10</b>	<b>F-4</b>
<b>POPULAÇÃO</b>	Uma pessoa por 3m <sup>2</sup> de área	Uma pessoa por m <sup>2</sup> de área de utilização do público. As áreas de apoio tais como cozinhas, banheiros, escritórios devem ser computadas uma pessoa a cada 7m <sup>2</sup> de área	Duas pessoa por m <sup>2</sup> de área. As áreas de apoio tais como cozinhas, banheiros, escritórios devem ser computadas uma pessoa a cada 7m <sup>2</sup> de área	Uma pessoa por 3m <sup>2</sup> de área de utilização de público

5.2.4. As larguras mínimas a serem adotadas para os acessos/descargas, escadas/rampas, porta principal e portas dos acessos devem seguir as Tabelas 5 e 6 deste anexo.

Tabela 5 - Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência, exceto para as ocupações do grupo E

Ocupação	Área	Larguras Mínimas (m)			
		Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Porta principal	Portas nos acessos
<b>A</b>	Até 200m <sup>2</sup>	1,1	1,1	1	0,8
<b>B</b>	Até 200m <sup>2</sup>	1,1	1,1	1	0,8
<b>C</b>	Até 200m <sup>2</sup>	1,1	1,1	1	0,8
<b>D</b>	Até 200m <sup>2</sup>	1,1	1,1	1	0,8
<b>F-2/ F-3/F-4/ F-8 F-9/F-10</b>	Até 100 m <sup>2</sup>	1,1	1,1	1	0,8
	Acima de 100m <sup>2</sup> Até 200 m <sup>2</sup>	1,1	1,1	1	1
<b>H-3</b>	Até 200 m <sup>2</sup>	2	2,2	2,2	2
<b>H-1/H-2/H-6/ H-4/H-5</b>	Até 100 m <sup>2</sup>	1,1	1,1	1	0,8
	Acima de 100m <sup>2</sup> Até 200 m <sup>2</sup>	1,1	1,1	1	1
<b>I e J</b>	Até 200 m <sup>2</sup>	1,1	1,1	1	0,8

Tabela 6 - Larguras mínimas dos componentes das saídas de emergência para as ocupações do grupo E

Ocupação	Área de Sala de Aula	Larguras Mínimas (m)			
		Acessos/ Descargas	Escadas/ Rampas	Porta principal	Portas nos acessos
<b>E-1 a E-4</b>	Até 200 m <sup>2</sup>	1,1	1,1	1	1

<b>E-5 e E-6</b>	Até 100 m <sup>2</sup>	1,1	1,65	1	1
	Acima de 100 até 200 m <sup>2</sup>	1,65	1,65	1,6	1,6

### 5.3. Distâncias máximas a percorrer

- 5.3.1. Distância máxima a percorrer é o percurso real a ser seguido pelo usuário da edificação em caso de incêndio e outros sinistros, até atingir um local seguro (via pública ou espaço aberto protegido do incêndio em comunicação com a via pública). (figura 19)
- 5.3.2. A distância máxima a percorrer consta na tabela 7, sendo definida pela ocupação e de acordo com o número de saídas de emergência existentes na edificação.
- 5.3.3. Nas escadas, a distância a percorrer será medida considerando o caminhamento real, tomando por referência o centro dos degraus e patamares.

Tabela 7 - Distâncias máximas a percorrer para estabelecimentos enquadrados em CLCB

<b>DISTÂNCIA MÁXIMA A PERCORRER</b>		
<b>Ocupação</b>	Quantidade de saídas (metros)	
	<b>Uma saída</b>	<b>Mais de uma</b>
<b>A e B</b>	45	55
<b>C, D, E, F-1, F-2, F-3, F-4, F-8, F-9 e F-10, e H</b>	40	50
<b>I-1 e J-1</b>	80	120
<b>G-1, G-2 e J-2</b>	50	60
<b>I-2, J-3</b>	40	50

*Nota 1: É vedado o revestimento das paredes/divisórias dos corredores e rotas de fuga com madeira, papéis de parede ou qualquer tipo de espumas ou acolchoados.*

**IMPORTANTE:**

Caso a distância máxima a percorrer ultrapasse os valores previstos na Tabela 7, será necessária a abertura de outras saídas de emergência.

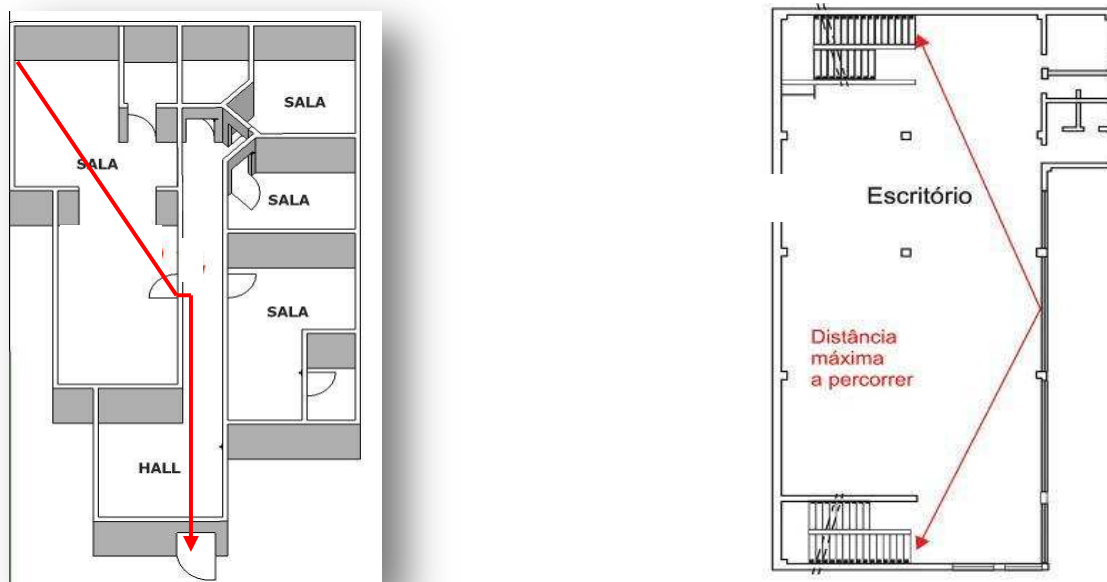


Figura 19 - Distância máxima a percorrer

## 5.4. Portas

5.4.1. Além das larguras mínimas, as portas de saída de emergência devem atender o seguinte:

- as portas das salas com capacidade acima de 50 pessoas deverão abrir no sentido do trânsito de saída;
- as portas das salas com capacidade acima de 200 pessoas, bem como todas as portas da rota de saída desta sala, deverão possuir barra antipânico; (figura 20)
- as portas da rota de saída (até o acesso a via pública) do pavimento com capacidade acima de 200 pessoas, deverão possuir barra antipânico; (figura 20)
- é permitido o uso de portas de vidro em saídas de emergência, desde que sejam utilizados vidros de segurança;
- É permitido o uso de porta de correr horizontal quando:

- I. a população total da edificação for igual ou inferior a 50 pessoas;
  - II. nas portas das salas com capacidade igual ou inferior a 50 pessoas.
- f) nas rotas de saída não podem ser instaladas portas de enrolar ou correr, nem gradis, exceto quando estas forem utilizadas com a finalidade de segurança patrimonial da edificação, devendo permanecer abertas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento e enquanto permanecer pessoas em seu interior.

**IMPORTANTE:**

- **Permanecer a porta aberta, conforme letra “f” do item 5.4.1 significa manter a folha da porta aberta, deixando o seu vão desobstruído.**



*Figura 20 - Porta com barramento antipânico*

## 5.5. Acessos e Descargas

5.5.1. **ACESSO:** É o caminho a ser percorrido pelo usuário do pavimento, constituindo a rota de saída horizontal, para alcançar a escada, rampa ou descarga nas edificações com mais de um pavimento, ou o espaço livre exterior, nas edificações térreas. Os acessos podem ser constituídos por corredores, circulações, passagens, vestíbulos, sacadas, varandas, terraços e entre outros.



5.5.2. **DESCARGA:** É a parte da saída de emergência de uma edificação que fica entre a escada e o logradouro público (via pública) ou área de externa com acesso a este.

5.5.3. As portas que abrem no sentido do trânsito de saída, para dentro de rotas de saída (acessos e descargas), em ângulo de 90°, deverão ficar em recuos de paredes, de forma a não reduzir a largura efetiva em valor maior que 10 centímetros. (figura 21)

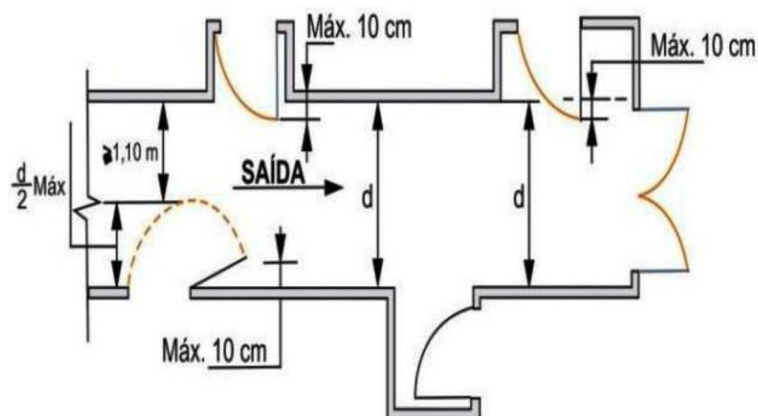


Figura 21 - Portas abrindo para dentro das rotas de saída

5.5.4. Os acessos e descargas devem ser mantidos livres de obstáculos, tais como móveis, divisórias, locais de exposição de mercadorias, de forma permanente, mesmo quando o prédio está fora de uso.

## 5.6. Escadas e Rampas

### 5.6.1. Escadas

5.6.1.1. As escadas de emergências são constituídas por degraus, patamares, lanços, guarda-corpos e corrimãos. (figura 22);

5.6.1.2. As escadas de emergência deverão ser construídas com materiais incombustíveis (concreto, metal ou vidro).

5.6.1.3. As escadas de emergência deverão possuir piso antiderrapante ou serem dotadas de fitas antiderrapantes.

5.6.1.4. As escadas devem possuir lanços retos, não sendo permitida escadas do tipo caracol, em leque ou com degraus ingrauxidos.

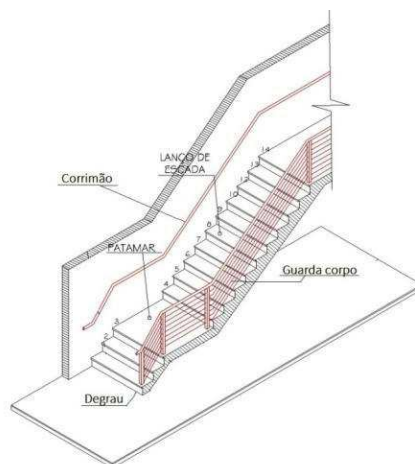


Figura 22 - Partes que compõe a escada

### 5.6.2. Corrimão

- 5.6.2.1. As escadas de emergência deverão ser dotadas de corrimãos em ambos os lados, não devendo a sua instalação reduzir a largura da escada.
- 5.6.2.2. É permitido que o corrimão se projete em até 10 centímetros de cada lado sem que isto seja considerado como uma redução na largura da escada.
- 5.6.2.3. Os corrimãos deverão ser instalados entre uma altura de 80 centímetros e 92 centímetros acima do nível do piso, medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus. (figura 23)
- 5.6.2.4. Quando o corrimão for instalado no topo do guarda-corpo de escadas internas, a altura do corrimão deverá ser de 92 centímetros, somente permitido em escadas internas.
- 5.6.2.5. Os corrimãos deverão ser projetados de forma a poderem ser agarrados com facilidade e confortavelmente, permitindo um contínuo deslocamento da mão ao longo de toda a sua extensão, sem encontrar quaisquer obstruções, arestas ou soluções de continuidade. No caso de secção circular, seu diâmetro varia entre 38 milímetros e 65 milímetros. (figura 23)
- 5.6.2.6. Escadas com mais de 2,20 metros de largura deverão ter corrimão intermediário, no máximo, a cada 1,80 metros. Os lanços determinados entre os corrimãos intermediários deverão ter, no mínimo, 1,10 metros de largura.

### 5.6.3. Guarda-Corpo

5.6.3.1. O guarda-corpo deverá possuir uma altura mínima de 1,05 metros ao longo dos patamares, escadas, corredores, mezaninos e outros, podendo ser reduzida para até 92 centímetros nas escadas internas, quando medida verticalmente do topo da guarda a uma linha que una as pontas dos bocéis ou quinas dos degraus. (figura 23)

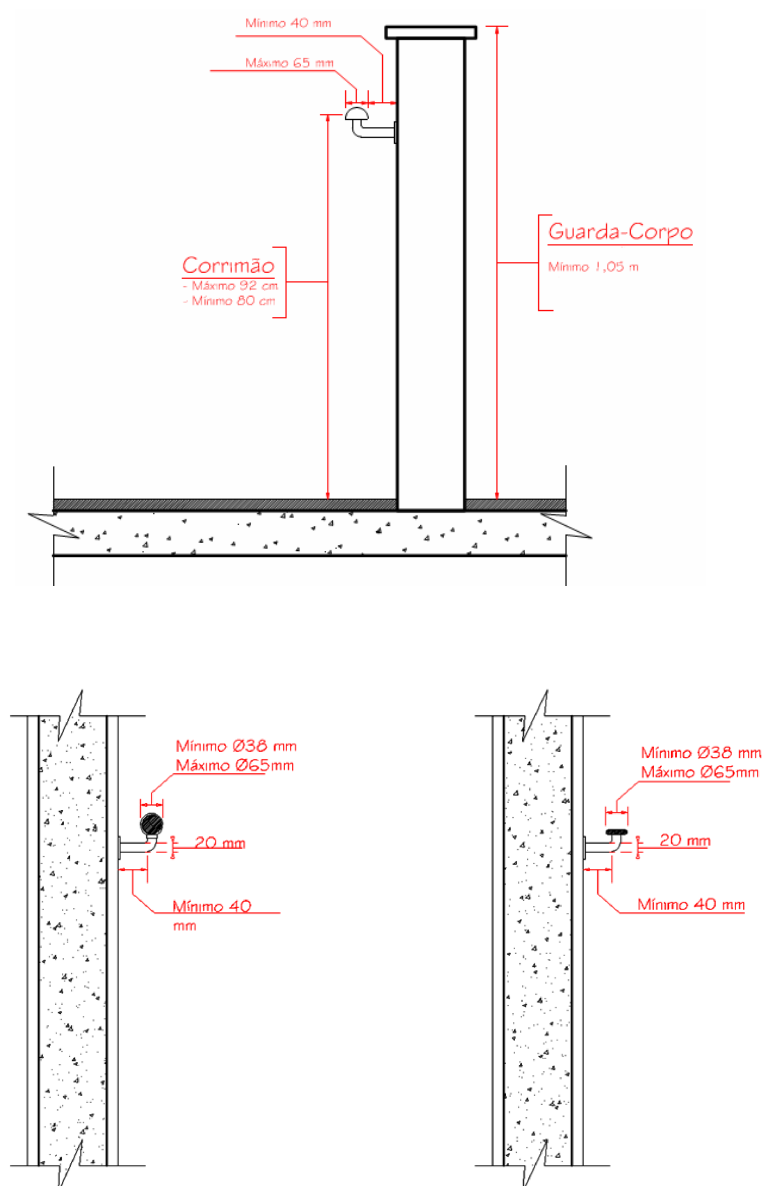


Figura 23 - Detalhamento do corrimão e do guarda corpo

#### 5.6.4. Degrau

5.6.4.1. Os degraus da escada de emergência deverão possuir tamanhos iguais em toda a sua extensão, com altura (h) entre 16 centímetros e 18 centímetros e largura (b) entre 27 centímetros e 32 centímetros. (figura 24)

5.6.4.2. Alturas a serem vencidas entre pavimentos acima de 3,70 metros devem possuir patamar intermediário na escada de emergência.

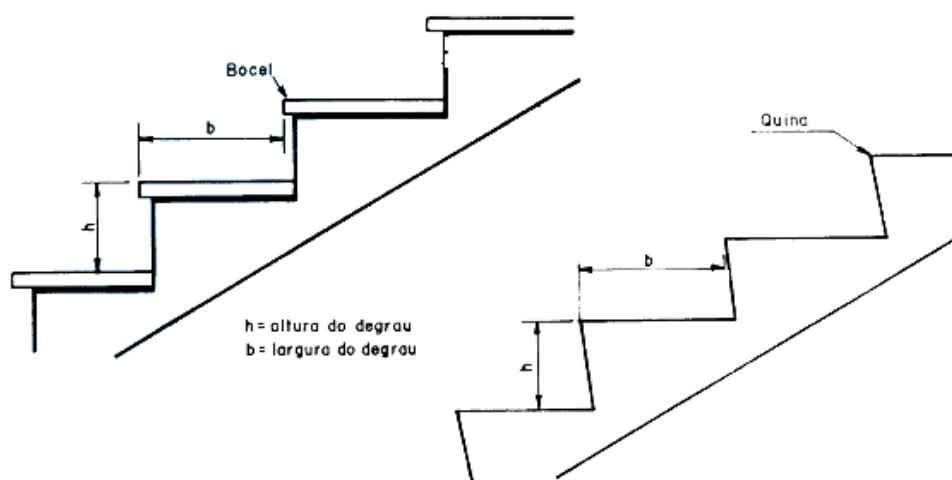


Figura 24 - Altura e largura dos degraus

#### 5.6.5. Rampas

5.6.5.1. As rampas de emergências são constituídas por lanços, patamares, guarda-corpos e corrimãos.

5.6.5.2. As rampas de emergência deverão atender as características previstas nos itens 5.6.1.2, 5.6.1.3, 5.6.2 e 5.6.3, no que concerne às rampas.

5.6.5.3. O uso de rampas é obrigatório nos seguintes casos:

- a) sempre que não for possível dimensionar corretamente os degraus da escada;
- b) nas rotas de saída horizontal, quando houver desnível que não permita a colocação de no mínimo três degraus em cumprimento ao item 5.6.4.1.

5.6.5.4. As rampas não deverão ter o seu término em degraus ou soleiras, devendo ser precedidas e sucedidas sempre por patamares planos.

- 5.6.5.5. Os patamares das rampas deverão ser sempre em nível, tendo comprimento mínimo de 1,10 metros, medidos na direção do trânsito, sendo obrigatórios sempre que houver mudança de direção ou quando a altura a ser vencida ultrapassar 3,70 metros.
- 5.6.5.6. As rampas poderão suceder um lanço de escada, no sentido descendente de saída, mas não poderão precedê-lo.
- 5.6.5.7. Não é permitida a colocação de portas em rampas. As portas deverão estar situadas sempre em patamares planos, com comprimento não inferior à largura da folha da porta de cada lado do vão.
- 5.6.5.8. A declividade das rampas deverá seguir o prescrito na norma NBR ABNT 9050 - Acessibilidade.

***IMPORTANTE:***

➤ ***Para fins deste Regulamento, pisos com inclinação igual ou inferior a 5% não serão considerados como rampas.***



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## 6. EXTINTORES DE INCÊNDIO

## **6. EXTINTORES DE INCÊNDIO**

### **6.1. Definição de extintores de incêndio**

6.1.1. Extintores de incêndio são equipamentos de segurança que tem a finalidade de extinguir ou controlar princípios de incêndios em casos de emergência.

### **6.2. Distribuição dos extintores**

6.2.1. Para todas as edificações enquadradas no CLCB deve ser instalado um extintor de incêndio PQS-ABC com capacidade extintora mínima de 2A:20BC a cada 100m<sup>2</sup> de área edificada.

6.2.2. A distribuição dos extintores de incêndio deve seguir os passos abaixo:

- a) ser distribuídos na edificação de modo que sejam visíveis e rapidamente alcançados;
- b) haver, no mínimo, um extintor de incêndio a menos de 5 metros de distância da porta da entrada principal da edificação e do acesso ao outro pavimento quando for o caso;
- c) haver, no mínimo, um extintor por pavimento;
- d) os demais extintores deverão obedecer a quantidade mínima determinado pela área de ação máxima de 100m<sup>2</sup>.

6.2.3. Para os extintores de incêndio deverão ser observados os seguintes requisitos:

- a) Devem estar corretamente instalados;
- b) Devem estar corretamente distribuídos e;
- c) Devem estar com sua carga de agente extintor dentro do prazo de validade e devidamente pressurizado (ponteiro do manômetro na faixa verde).

### **6.3. Capacidade extintora**

6.3.1. Capacidade extintora é uma das formas de medir o poder de extinção do fogo de um extintor de incêndio e é obtida por meio de um ensaio normatizado.

CAPACIDADE EXTINTORA <b>2-A:20-B:C</b>
<b>2-A: Tamanho do fogo Classe A</b>
<b>20-B: Tamanho do fogo Classe B</b>
<b>C: Adequado para apagar fogo Classe C</b>

Figura 25 - Capacidade extintora e seu significado

6.3.2. A capacidade extintora é facilmente localizada nos quadros de instruções (rótulo) dos extintores de incêndio. (figura 26)



Figura 26 - Capacidade extintora no quadro de instruções (rótulo) do extintor

## 6.4. Características de instalação

6.4.1. Quanto à instalação, os extintores de incêndio devem observar os seguintes requisitos:



- a) estarem desobstruídos, mantendo-os livres de obstáculos tais como mesas, cadeiras, armários, materiais de decoração, plantas, pilhas de mercadorias entre outros;
- b) devem estar visíveis e em locais de fácil acesso, preferencialmente, localizados nos caminhos normais de passagem;
- c) com o quadro de instruções (rótulo) localizado na parte frontal em relação à sua posição de instalação e de forma visível;
- d) não podem ser instalados em escadas ou rampas;
- e) quando instalados nas paredes, devem estar com sua alça, no máximo, a 1,60 metros do piso acabado e a sua base a, no mínimo, 10 centímetros do piso acabado; (*figura 34*)
- f) O fundo deve estar no mínimo a 0,10m do piso, devendo ser apoiado em suporte; (*figura 34*)
- g) devem ser sinalizados com placas de efeito fotoluminescente, conforme ABNT NBR 13434, Parte 03/2005, a uma altura de 1,80 metros do piso acabado e, se instalados em pilares, as placas de sinalização devem ser instaladas em todas as faces visíveis do pilar; (*figura 32, 33*)
- h) se instalados em abrigos, não poderão estar fechados à chave e deverão possuir uma superfície transparente que possibilite a visualização do extintor no seu interior;
- i) se a edificação possuir locais como, sala de subestações/geradores, salas de máquinas, casa de bombas, pequenas salas ou depósitos entre outros, deverão ser instalados extintores de incêndio adicionais no lado externo, próximo à entrada destes locais, exclusivos para os riscos específicos citados, além dos descritos no item 6.2.1.

## **6.5. Manutenção dos extintores de incêndio**

- 6.5.1. Os extintores deverão ser revisados periodicamente, bem como serem feitas suas manutenções, conforme Tabela 8 deste regulamento.

Tabela 8 - Níveis de manutenção dos extintores de incêndio

Manutenção de primeiro nível	Manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção técnica, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de remoção para a empresa registrada.
Manutenção de segundo nível	Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados, isto é, na empresa registrada.
Manutenção de terceiro nível ou vistoria	Manutenção onde se aplica um processo de revisão total do extintor de incêndio, incluindo a execução de ensaios hidrostáticos, na empresa registrada.

- 6.5.2. As manutenções dos extintores de incêndio devem ser realizadas em empresas certificadas pelo INMETRO.
- 6.5.3. Não podem ser retirados para manutenção mais do que 50% dos extintores de incêndio existentes na edificação, devendo estes serem recolocados, no máximo, em 24 horas após a retirada, de acordo com o recibo da empresa contratada que poderá ser verificado em vistoria extraordinária do Corpo de Bombeiros Militar do RS.
- 6.5.4. A carga/recarga dos extintores de incêndio possui validade, conforme especificado pelo fabricante/empresa responsável pela recarga. Esta validade é conferida em um selo com certificação do INMETRO, colado na parte externa do recipiente/cilindro dos extintores ou, se o extintor for novo, a validade pode ser verificada no próprio quadro de instruções (rótulo) do extintor de incêndio afixado pelo fabricante. (*figura 27, 28 e 29*)

	
<p><i>Selo INMETRO extintor novo</i></p>	<p><i>Selo INMETRO extintor recarregado</i></p>

*Figura 27 - Tipos de selos do INMETRO*



*Figura 28 - Validade extintores novos*



Figura 29 - Validade extintores recarregados

- 6.5.5. No teste hidrostático todos os recipientes/cilindros dos extintores de incêndio deverão ser retestados a cada 5 (cinco) anos, a fim de detectar possíveis vazamentos e testar a resistência do recipiente/cilindro.
- 6.5.6. Para conferir a validade do teste hidrostático, em extintores novos, basta consultar o quadro de instruções (rótulo) do fabricante. Em extintores inspecionados por empresas certificadas pelo INMETRO, deve-se conferir o selo de garantia que deverá estar colado no extintor conforme o modelo abaixo. (figura 30)



Figura 30 - Selo de garantia dos extintores de incêndio inspecionados

- 6.5.7. Deverá ser observada a pressurização que é responsável pelo funcionamento do extintor de incêndio. Caso esteja despressurizado (manômetro na faixa vermelha), o

extintor não liberará o agente extintor, por isso deve-se periodicamente conferir o manômetro que deve permanecer na faixa verde. (figura 31)



Figura 31 - Indicação de pressurização do extintor de incêndio

## 6.6. Sinalização dos extintores de incêndio

- 6.6.1. Sua função é indicar a localização e os tipos de extintores de incêndio. Quanto a sua instalação deverá:
- 6.6.2. ser instalada em local visível, acima do equipamento;
- 6.6.3. ser instalada a uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização, nas dimensões previstas na figura 32 deste regulamento;
- 6.6.4. devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005.


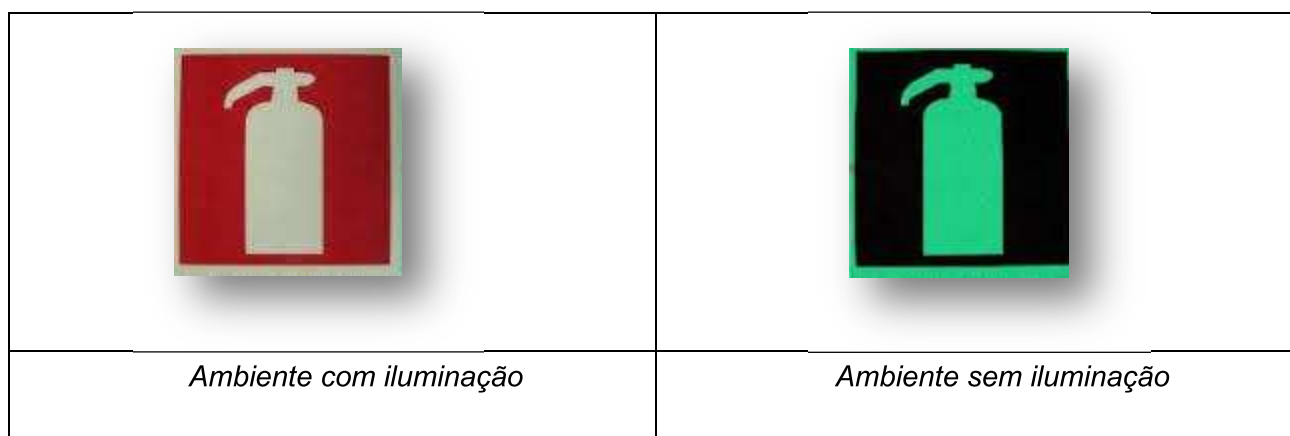
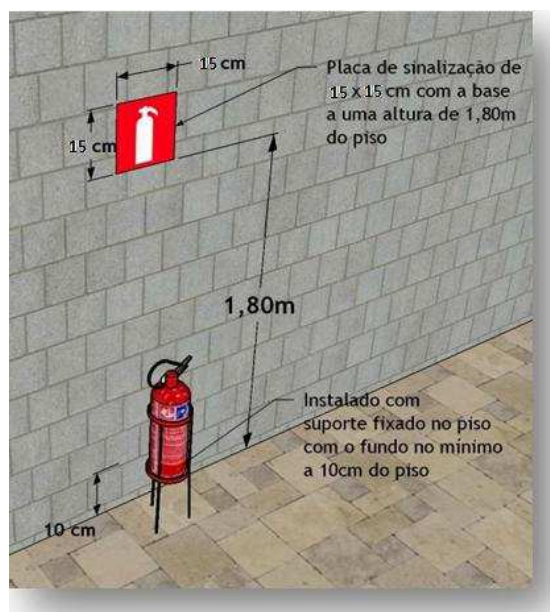
SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)
	15 X 15

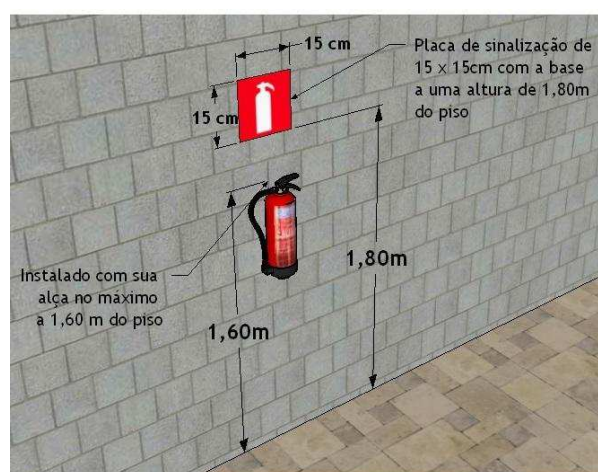
Figura 32 - Sinalização para extintores



*Figura 33 - Placas fotoluminescentes para sinalizar extintores*



*Instalação no piso*



*Instalação na parede*

*Figura 34 - Instalação dos extintores de incêndio e sua sinalização*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## **7. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

## **7. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO**

### **7.1. Finalidade da sinalização**

7.1.1. A sinalização de segurança contra incêndio e pânico tem como finalidade alertar para os riscos existentes, garantir que sejam adotadas ações adequadas à situação de risco, orientar as ações de combate e facilitar a localização dos equipamentos e das rotas de saída para abandono seguro da edificação em caso de incêndio e pânico.

7.1.2. As sinalizações de segurança contra incêndio e pânico devem ser instaladas atendendo os seguintes requisitos:

- a) não devem ser neutralizadas pelas cores de paredes e acabamentos, que dificultem a sua visualização;
- b) devem ser instaladas perpendicularmente aos corredores de circulação de pessoas e veículos ou fixadas nas paredes, desde que identifiquem corretamente a rota de saída;
- c) devem destacar-se em relação à comunicação visual adotada para outros fins.

### **7.2. Tipos de sinalização**

#### **7.2.1. Sinalização básica**

7.2.1.1. Conjunto mínimo de sinalização que uma edificação deve apresentar, de acordo com a sua função:

- a) proibição;
- b) alerta;
- c) orientação e salvamento;

#### **7.2.2. Sinalização de proibição**


7.2.2.1. Sua função é proibir ou coibir ações capazes de conduzir ao início do incêndio ou ao seu agravamento. No caso do CLCB, a sinalização que deverá



ser utilizada é a de proibido fumar, quando houver ambientes com materiais de fácil combustão, devendo atender os seguintes requisitos:

- ser instalada em local visível;
- possuir uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização; (figura 35)
- as placas de proibição deverão ter as dimensões previstas na Tabela 9 deste regulamento.

Tabela 9 - Sinalização de proibição

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)	DESCRIÇÃO
	15	Proibido fumar

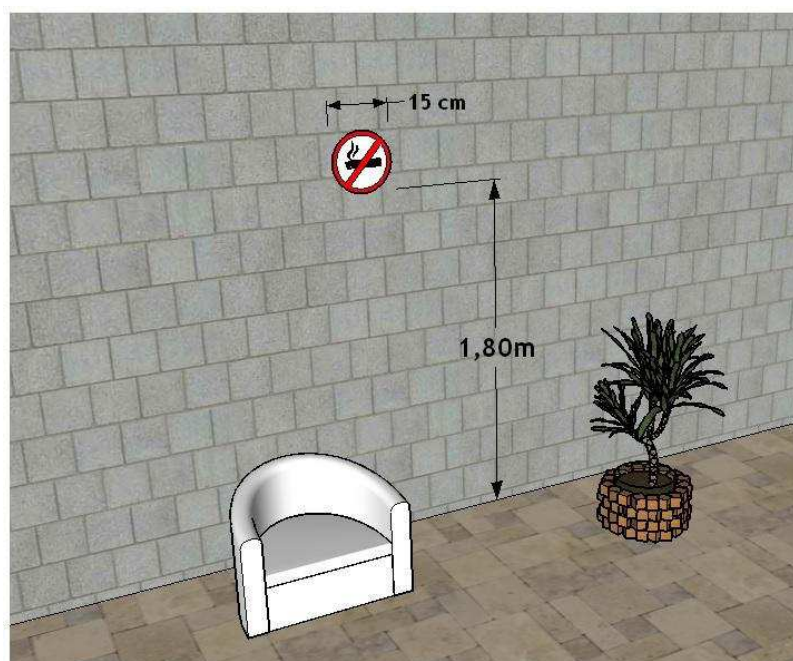



Figura 35 - Instalação de placas de proibido fumar

### 7.2.3. Sinalização de alerta

7.2.3.1. Visa alertar para áreas e materiais com potencial de risco de incêndio, explosão, choques elétricos. No caso do CLCB, a sinalização que deverá ser utilizada é a de risco de choque elétrico, a ser instalada junto ao acesso de subestações, geradores elétricos, painéis de disjuntores e locais que ofereçam risco de choque elétrico, atendendo os seguintes requisitos:

- deve ser instalada em local visível;
- possuir uma altura de 1,80 metros medida do piso acabado à base da sinalização; (*figura 36*)
- as placas de proibição deverão ter as dimensões previstas na Tabela 10 deste regulamento.

Tabela 10 - Sinalização de alerta

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)	DESCRIÇÃO
	15	Risco de choque elétrico

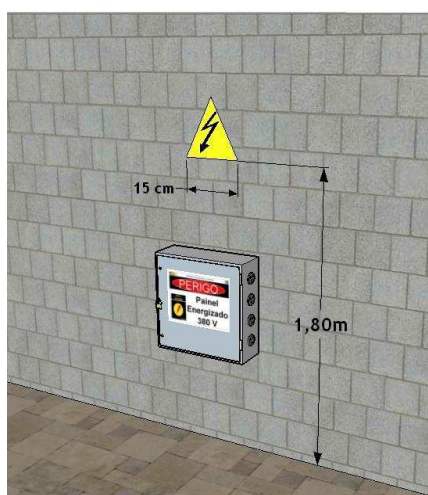


Figura 36 - Instalação de placas de risco de choque elétrico


## 7.2.4. Sinalização de orientação e salvamento

7.2.4.1. Visa indicar as rotas de saída e as ações necessárias para o seu acesso e uso, devem assinalar todas as mudanças de direção, saídas, rampas e escadas.

### 7.2.4.2. Sinalização de indicação da rota de saída

7.2.4.2.1. Deve indicar de forma contínua o sentido das rotas de saída de emergência e deve estar localizada de modo que:

- a) a distância de percurso de qualquer ponto da rota de saída até a sinalização deve ser de no máximo 10 metros;
- b) deve ser instalada de forma que no sentido de saída de qualquer ponto seja possível visualizar o ponto seguinte, distanciados entre si em no máximo 10 metros;
- c) indicar todas as mudanças de sentido;
- d) deve ser instaladas de modo que a sua base fique a 1,80 metros do piso acabado; *(figura 37)*
- e) devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005; *(figura 42)*
- f) as placas de sinalização de indicação da rota de saída deverão ter as dimensões previstas na Tabela 11 deste regulamento.

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)	SINALIZAÇÃO
	30 X 15	Sentido da rota de saída de emergência

*Tabela 11 - Sinalização de indicação da rota de saída*




Figura 37 - Indicação da direção da rota de saída

### 7.2.4.3. Sinalização de saída de emergência

7.2.4.3.1. A sinalização de saída de emergência deve ser instalada:

- a) no final das rotas de saída de emergência e imediatamente 10 centímetros acima das portas; (figura 38)
- b) de forma a ser visualizada a no máximo 10 metros de distância, nas dimensões previstas na tabela 12 deste regulamento;
- c) de modo a não ser obstruída por anteparos ou arranjos decorativos;
- d) devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005. (figura 42)

Tabela 12 - Sinalização de saída de emergência

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)	DESCRIÇÃO
	30 X 15	Saída de emergência

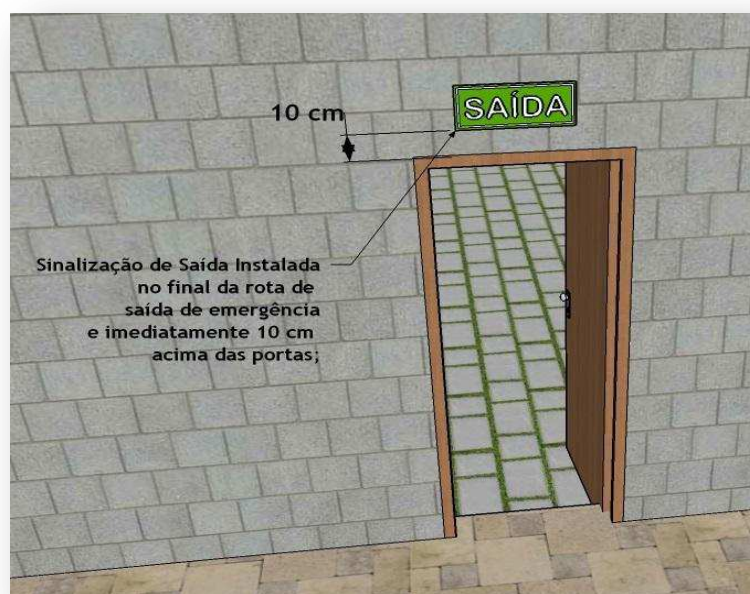


Figura 38 - Sinalização de saída de emergência (porta)

#### 7.2.4.4. Escada de emergência

7.2.4.4.1. Se a edificação possuir escada de emergência, o acesso a esta deve estar sinalizado de acordo com o sentido da rota de saída, devendo ainda:

- a) ser instalada em local visível no acesso a escada;
- b) ser instalada a uma altura de 1,80 metros, medida do piso acabado à base da sinalização, nas dimensões previstas na Tabela 13 deste regulamento; (figura 39)
- c) devem possuir efeito fotoluminescente, conforme norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005. (figura 42)

Tabela 13 - Sinalização de escada de emergência

SINALIZAÇÃO	DIMENSÕES MÍNIMAS (cm)	DESCRIÇÃO
	30 x 15	Escada de emergência



Figura 39 - Sinalização de escada de emergência

7.2.5. Os locais sem aclaramento natural ou artificial suficiente para permitir acúmulo de energia (de forma permanente durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento) no elemento fotoluminescente das sinalizações de orientação e salvamento, devem possuir sinalização iluminada com fonte de luz própria (sinalização iluminada), permanecendo acesa durante o horário de funcionamento do estabelecimento. (figura 40)

7.2.6. As sinalizações iluminadas com fonte de luz própria deverão:

- a) ter o seu funcionamento garantido por no mínimo 1 (uma) hora, na ausência da energia elétrica da edificação (falta ou corte da luz);
- b) ser certificadas por órgãos acreditados pelo INMETRO, nos termos da legislação vigente, não podendo ser improvisadas como, por exemplo, colar adesivo com a inscrição de saída em blocos destinados à iluminação de emergência; (figura 41)
- c) os textos devem ser escritos em português do Brasil, com letra tipo Universal 65, tamanho 8,5 centímetros, com inscrições e/ou símbolos na cor verde em fundo branco ou vice versa;
- d) o fluxo luminoso do ponto de luz deve ser de no mínimo 30 lúmens.



Figura 40 - Sinalização iluminada com fonte de luz própria



Figura 41 - Sinalização de emergência improvisada, cujo uso é proibido.

### 7.3. Material das placas de sinalização de emergência

7.3.1. Ao adquirir as placas de sinalização de emergência, o consumidor deve estar atento aos seguintes requisitos técnicos que a placa deve atender:

- a) estar em conformidade com a norma ABNT NBR 13434, Parte 02/2004, quanto ao tamanho da letra, cores, formas e símbolos;

- b) estar em conformidade com a norma ABNT NBR 13434, Parte 03/2005, quanto à propagação de chamas, resistência a agentes químicos e lavagem, resistência a água, resistência a detergentes, resistência ao sabão, resistência a óleos comestíveis e a gordura, resistência a névoa salina, resistência ao intemperismo e fotoluminescência;
- c) ser certificados por órgãos acreditados pelo INMETRO, nos termos da legislação vigente.

7.3.2. Um dos requisitos a que as placas de orientação e salvamento e as dos extintores de incêndio devem atender é quanto ao efeito fotoluminescente.

7.3.3. O efeito fotoluminescente é um composto que tem a capacidade de absorver luminosidade de uma fonte de luz externa natural ou artificial. Na ausência de iluminação, a sinalização fotoluminescente ilumina a área escura com intensidade que permite a sua visualização por várias horas. (figura 42)



*Ambiente com iluminação*



*Ambiente sem iluminação*

*Figura 42 - Placas fotoluminescentes*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## 8. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

---

## 8. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA

### 8.1. Finalidade da iluminação de emergência

8.1.1. A função básica de um sistema de iluminação de emergência é iluminar as saídas de emergência e os ambientes, reconhecendo possíveis obstáculos para evitar acidentes e garantir o abandono seguro de todas as pessoas do estabelecimento, assim como iluminar os locais onde existam equipamentos de combate ao fogo de operação manual, na falta ou no corte da energia elétrica.

8.1.2. Os pontos de iluminação de emergência devem:

- a) iluminar as saídas de emergência (acessos, descargas, escadas, portas etc.);
- b) iluminar os equipamentos de combate a incêndio;
- c) ter duração de funcionamento constante de no mínimo 1 (uma) hora, na falta ou no corte da energia elétrica;
- d) ser instalados a uma altura entre 2,20 metros e 2,50 metros; (*Figura 43*)
- e) a distância máxima entre dois pontos de iluminação de emergência deverá ser de, no máximo, 10 metros;
- f) devem permitir identificar a rota de fuga e os objetos nela existente, a uma distância de visibilidade mínima de 5 metros.



Figura 43 - Instalação dos pontos de iluminação de emergência

## 8.2. Bloco autônomo de iluminação de emergência

8.2.1. O sistema de iluminação e emergência por bloco autônomo é o tipo iluminação de emergência mais utilizado e de mais fácil instalação, pode ser com lâmpadas incandescentes, fluorescentes, leds ou similares. Cada bloco autônomo possui a sua própria bateria e o seu próprio carregador de bateria e entram em funcionamento automaticamente na falta ou corte da energia elétrica. (Figura 44)

8.2.2. Os blocos autônomos devem:

- estar permanentemente conectado a rede elétrica da concessionária;
- permitir a realização de teste de funcionamento;
- estar firmemente fixado na parede ou no teto da edificação.



*Figura 44 - Bloco Autônomo*

8.2.3. Existem outros tipos de sistemas de iluminação de emergência, tais como os centralizados com baterias ou centralizados com grupo motogerador, mas para estes casos deverá ser consultado um profissional habilitado e observar os requisitos da norma ABNT NBR 10898.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## **9. TREINAMENTO DE PESSOAL/BRIGADA DE INCÊNDIO**

## **9. TREINAMENTO DE PESSOAL/BRIGADA DE INCÊNDIO**

### **9.1. Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI**

- 9.1.1. O objetivo desse treinamento é dotar a pessoa de conhecimentos básicos a respeito da prevenção e do combate a incêndio, saber utilizar os equipamentos para que possa atuar em caso de um princípio de incêndio, pois os equipamentos precisam ser operados por pessoas preparadas e de forma correta.
- 9.1.2. Para o Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB - as edificações devem possuir, no mínimo, 01 (uma) pessoa treinada que permaneça no local durante o horário de funcionamento do estabelecimento.
- 9.1.3. Caso a pessoa treinada necessite se ausentar da edificação ou deixe de executar atividades no local, se faz necessário que outras pessoas a substituam, de forma que sempre existam pessoas treinadas em todos os turnos de trabalho.
- 9.1.4. Para as edificações novas, que ainda não foram habitadas, ou que encontram-se fechadas para locação, o treinamento deve ocorrer em até 30 (trinta) dias após a edificação ser totalmente ou parcialmente ocupada.
- 9.1.5. Os certificados de treinamento devem estar sempre atualizados e corresponder às pessoas treinadas presentes no estabelecimento, ficando na edificação à disposição para serem fiscalizados pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, através de fiscalização extraordinária.
- 9.1.6. O treinamento possui uma carga horária de 5 (cinco) horas e validade de 4 (quatro) anos, findo qual deverá ser renovado, mediante novo treinamento.

### **9.2. Profissionais habilitados para ministrarem o TPCI**

- 9.2.1. Considera-se profissional habilitado a ministrar o Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios aquele com formação ou especialização em Segurança do Trabalho, devidamente registrado no Conselho Regional competente ou no Ministério do Trabalho e os integrantes do Corpo de Bombeiros Militar.
- 9.2.2. O profissional habilitado deverá estar cadastrado junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS, sendo que somente serão aceitos certificados de treinamento de profissionais cujo cadastro encontre regular junto ao CBMRS na época da sua emissão.

9.2.3. No site do CBMRS, [www.cbm.rs.gov.br](http://www.cbm.rs.gov.br), pode ser encontrada a lista dos profissionais cadastrados junto à corporação e que estão aptos a ministrar o treinamento, bem como a validade do seu cadastro.

### **9.3. Brigada de Incêndio e outros cursos**

9.3.1. Os certificados do curso da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, de formação de vigilantes, de brigada de incêndio e similares, desde que os conteúdos e cargas horárias sejam equivalentes, limitados ao prazo de validade de 4 (quatro) anos, poderão ser aproveitados como comprovação do Treinamento de Prevenção e Combate a Incêndios – TPCI.

9.3.2. Para os cursos de formação de Brigada de Incêndio, deverá ser observada a norma ABNT NBR 14276.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## **10. GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO DAS OCUPAÇÕES**



## 10. GRAU DE RISCO DE INCÊNDIO DAS OCUPAÇÕES ENQUADRADAS NO CLCB

Tabela 14 - Grau de risco das ocupações enquadradas em CLCB

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m <sup>2</sup>	Grau de Risco
A	Residencial	Casas térreas ou sobrados	-	A-1	300	Baixo
		Condomínios prediais	8112-5/00	A-2	300	Baixo
		Pensões (alojamento)	5590-6/03	A-3	300	Baixo
		Outros alojamentos não especificados anteriormente	5590-6/99	A-3	300	Baixo
B	Serviços de hospedagem	Hotéis	5510-8/01	B-1	500	Médio
		Motéis	5510-8/03	B-1	500	Médio
		Albergues, exceto assistenciais	5590-6/01	B-1	500	Médio
		Campings	5590-6/02	B-1	300	Baixo
		Albergues assistenciais	8730-1/02	B-1	500	Médio
		Apart-hotéis	5510-8/02	B-2	500	Médio
C	Comercial	Floricultura	0122-9/00	C-1	80	Baixo
		Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/01	C-1	200	Baixo
		Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	4530-7/03	C-1	200	Baixo
		Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	4530-7/04	C-1	200	Baixo
		Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/02	C-1	200	Baixo
		Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	4541-2/05	C-1	200	Baixo
		Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	4623-1/06	C-1	80	Baixo
		Comércio atacadista de leite e laticínios	4631-1/00	C-1	200	Baixo
		Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	4633-8/01	C-1	200	Baixo
		Comércio atacadista de água mineral	4635-4/01	C-1	200	Baixo
		Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente – Vinhos	4635-4/99	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	4645-1/02	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de produtos odontológicos	4645-1/03	C-1	300	Baixo

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico - Eletrodomésticos exceto geladeira	4649-4/01	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	4649-4/06	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	4672-9/00	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de cimento	4674-5/00	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de mármore e granitos	4679-6/02	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	4679-6/03	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	4683-4/00	C-1	200	Baixo
		Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	4685-1/00	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	4687-7/03	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	4689-3/01	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de carnes - açougues	4722-9/01	C-1	40	Baixo
		Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	4724-5/00	C-1	200	Baixo
		Peixaria	4722-9/02	C-1	40	Baixo
		Comércio varejista de bebidas – não alcoólicas	4723-7/00	C-1	200	Baixo
		Comércio varejista de bebidas – Vinhos	4723-7/00	C-1	300	Baixo
		Tabacaria	4729-6/01	C-1	200	Baixo
		Comércio varejista de vidros	4743-1/00	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de ferragens e ferramentas	4744-0/01	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas - Artigos de argila, cerâmica ou porcelana, pedras e areia	4744-0/04	C-1	200	Baixo
		Comércio varejista de pedras para revestimento	4744-0/06	C-1	40	Baixo
		Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	4751-2/01	C-1	300	Baixo
Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	4756-3/00	C-1	300	Baixo		
Comércio varejista de artigos de óptica	4774-1/00	C-1	300	Baixo		

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio varejista de artigos de joalheria	4783-1/01	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	4789-0/01	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de plantas e flores naturais	4789-0/02	C-1	80	Baixo
		Comércio varejista de objetos de arte	4789-0/03	C-1	200	Baixo
		Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	4789-0/08	C-1	300	Baixo
		Locação de automóveis sem condutor	7711-0/00	C-1	200	Baixo
		Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	7719-5/01	C-1	200	Baixo
		Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	7719-5/99	C-1	200	Baixo
		Aluguel de material médico	7729-2/03	C-1	300	Baixo
		Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	7731-4/00	C-1	300	Baixo
		Aluguel de andaimes	7732-2/02	C-1	300	Baixo
		Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	7733-1/00	C-1	300	Baixo
		Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	7739-0/02	C-1	300	Baixo
		Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico – geladeiras	4649-4/01	C-1	300	Baixo
		Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	4713-0/02	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de laticínios e frios	4721-1/03	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	4721-1/04	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	4729-6/99	C-1	300	Baixo
		Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	4744-0/04	C-1	200	Baixo
		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	4712-1/00	C-1	300	Baixo
Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	4757-1/00	C-1	300	Baixo		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio varejista de armas e munições	4789-0/09	C-2	800	Médio
		Comércio varejista de equipamentos para escritório	4789-0/07	C-2	700	Médio
		Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados	4634-6/01	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	4634-6/02	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	4634-6/03	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	4634-6/99	C-2	400	Médio
		Alojamento, higiene e embelezamento de animais	9609-2/03	C-2	600	Médio
		Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	4511-1/01	C-2	700	Médio
		Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	4511-1/02	C-2	700	Médio
		Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	4511-1/03	C-2	700	Médio
		Comércio por atacado de caminhões novos e usados	4511-1/04	C-2	700	Médio
		Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	4511-1/05	C-2	700	Médio
		Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	4511-1/06	C-2	700	Médio
		Comércio sob consignação de veículos automotores	4512-9/02	C-2	700	Médio
		Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	4541-2/01	C-2	700	Médio
		Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	4541-2/03	C-2	700	Médio
		Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	4541-2/04	C-2	700	Médio
		Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	4542-1/02	C-2	700	Médio
		Comércio atacadista de animais vivos	4623-1/01	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	4623-1/04	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4623-1/08	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de aves vivas e ovos	4633-8/02	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	4633-8/03	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	4635-4/02	C-2	700	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - Bebidas não alcoólicas, Cervejaria e Vinhos.	4635-4/03	C-2	700	Médio
		Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente - Bebidas não alcoólicas	4635-4/99	C-2	700	Médio
		Comércio atacadista de fumo beneficiado	4636-2/01	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de sorvetes	4637-1/06	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	4645-1/01	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	4646-0/02	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	4649-4/02	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	4649-4/03	C-2	500	Médio
		Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas - Jóias, bijuterias, e outros exceto relógios	4649-4/10	C-2	500	Médio
		Comércio atacadista de jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas - Relógios	4649-4/10	C-2	500	Médio
		Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Artigos de ótica	4649-4/99	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Artigos de tabaco	4649-4/99	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de equipamentos de informática	4651-6/01	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de suprimentos para informática	4651-6/02	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	4652-4/00	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	4661-3/00	C-2	400	Médio

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	4662-1/00	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	4663-0/00	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	4664-8/00	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	4665-6/00	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	4669-9/01	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	4669-9/99	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de material elétrico	4673-7/00	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista de materiais de construção em geral - Artigos de argila, cerâmica ou porcelana, Artigos de gesso, Cimento, Pedras	4679-6/99	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - Produtos com soda	4684-2/99	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente - Antenas, mat. elétricos, eletrônicos e peças p/eletrodomésticos	4689-3/99	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente - Flores ornamentais	4689-3/99	C-2	600	Médio
		Comércio varejista de bebidas – Cervejaria	4723-7/00	C-2	700	Médio
		Comércio varejista de material elétrico	4742-3/00	C-2	800	Médio
		Comércio varejista de madeira e artefatos Chapas de aglomerado ou compensado	4744-0/02	C-2	800	Médio
		Comércio varejista de materiais hidráulicos	4744-0/03	C-2	800	Médio
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	4752-1/00	C-2	400	Médio		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	4762-8/00	C-2	700	Médio
		Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	4763-6/03	C-2	500	Médio
		Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	4763-6/05	C-2	500	Médio
		Comércio varejista de artigos de relojoaria	4783-1/02	C-2	500	Médio
		Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação - Animais vivos para criação doméstica	4789-0/04	C-2	600	Médio
		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	7723-3/00	C-2	600	Médio
		Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	7732-2/01	C-2	400	Médio
		Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	7739-0/01	C-2	400	Médio
		Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	4530-7/02	C-2	800	Médio
		Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	4530-7/05	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista de café em grão	4621-4/00	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não-comestíveis de origem animal - Artigos de couro, peles e outros	4623-1/02	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista de algodão	4623-1/03	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista de cacau	4623-1/05	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de sisal	4623-1/07	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista de bebidas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada - Bebidas destiladas e outros	4635-4/03	C-2	500	Médio
		Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente - Bebidas destiladas e outros	4635-4/99	C-2	500	Médio
		Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	4636-2/02	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	4637-1/01	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de açúcar	4637-1/02	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de óleos e gorduras	4637-1/03	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	4637-1/04	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de massas alimentícias	4637-1/05	C-2	1000	Médio

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	4637-1/07	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	4637-1/99	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	4639-7/01	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4639-7/02	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de tecidos	4641-9/01	C-2	700	Médio
		Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	4641-9/02	C-2	700	Médio
		Comércio atacadista de artigos de armarinho	4641-9/03	C-2	700	Médio
		Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	4642-7/01	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	4642-7/02	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista de calçados	4643-5/01	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	4643-5/02	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	4644-3/01	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário	4644-3/02	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	4647-8/01	C-2	700	Médio
		Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	4647-8/02	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	4649-4/04	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	4649-4/05	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	4649-4/07	C-2	700	Médio
		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	4649-4/08	C-2	400	Médio
		Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	4649-4/09	C-2	400	Médio



## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente - Artigos borracha, cortiça, couro, feltro, espuma , artigos esportivos , artigos de plástico, artigos de vidro, brinquedos, instrumentos musicais, vassouras ou escovas e outros	4649-4/99	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	4671-1/00	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	4679-6/04	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista de materiais de construção em geral - Artigos de vidro, janelas e portas de madeira e outros	4679-6/99	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente - Produtos adesivos e produtos de limpeza	4684-2/99	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	4686-9/01	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de embalagens	4686-9/02	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	4687-7/01	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão - Artigos borracha, cortiça, couro, feltro, espuma, artigos de plásticos em geral, artigos de vidro, têxteis em geral e outros	4687-7/02	C-2	800	Médio
		Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	4689-3/02	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente - Artigos borracha, cortiça, couro, feltro, espuma, artigos de plástico, baterias e pilhas, ceras, peles, sacarias e outros	4689-3/99	C-2	600	Médio
		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios	4691-5/00	C-2	1000	Médio
		Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	4692-3/00	C-2	400	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	4693-1/00	C-2	400	Médio
		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	4711-3/01	C-2	400	Médio
		Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	4711-3/02	C-2	400	Médio
		Lojas <i>duty free</i> de aeroportos internacionais	4713-0/03	C-2	600	Médio
		Padaria e confeitaria com predominância de revenda	4721-1/02	C-2	400	Médio
		Comércio varejista de bebidas - Bebidas destiladas e outros	4723-7/00	C-2	700	Médio
		Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	4729-6/02	C-2	400	Médio
		Comércio varejista de lubrificantes	4732-6/00	C-2	1000	Médio
		Comércio varejista de tintas e materiais para pintura	4741-5/00	C-2	1000	Médio
		Comércio varejista de madeira e artefatos Chapas de aglomerado ou compensado, tratamento de madeira e outros	4744-0/02	C-2	800	Médio
		Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	4744-0/05	C-2	800	Médio
		Comércio varejista de materiais de construção em geral	4744-0/99	C-2	800	Médio
		Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	4751-2/02	C-2	500	Médio
		Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	4753-9/00	C-2	500	Médio
		Comércio varejista de móveis	4754-7/01	C-2	500	Médio
		Comércio varejista de artigos de colchoaria	4754-7/02	C-2	500	Médio
		Comércio varejista de artigos de iluminação	4754-7/03	C-2	500	Médio
		Comércio varejista de tecidos	4755-5/01	C-2	600	Médio
		Comercio varejista de artigos de armarinho	4755-5/02	C-2	600	Médio
		Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	4755-5/03	C-2	600	Médio
		Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	4759-8/01	C-2	800	Médio
		Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	4759-8/99	C-2	600	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio varejista de livros	4761-0/01	C-2	1000	Médio
		Comércio varejista de jornais e revistas	4761-0/02	C-2	1000	Médio
		Comércio varejista de artigos de papelaria	4761-0/03	C-2	700	Médio
		Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	4763-6/01	C-2	500	Médio
		Comércio varejista de artigos esportivos	4763-6/02	C-2	800	Médio
		Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	4763-6/04	C-2	800	Médio
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	4771-7/01	C-2	1000	Médio
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	4771-7/02	C-2	1000	Médio
		Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	4771-7/03	C-2	1000	Médio
		Comércio varejista de medicamentos veterinários	4771-7/04	C-2	1000	Médio
		Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	4772-5/00	C-2	400	Médio
		Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	4773-3/00	C-2	1000	Médio
		Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	4781-4/00	C-2	600	Médio
		Comércio varejista de calçados	4782-2/01	C-2	500	Médio
		Comércio varejista de artigos de viagem	4782-2/02	C-2	800	Médio
		Comércio varejista de antiguidades	4785-7/01	C-2	700	Médio
		Comércio varejista de outros artigos usados - Aparelhos domésticos, calçados, livros, revistas, móveis roupas e outros artigos têxteis, coleções de moedas, selos, etc e outros	4785-7/99	C-2	700	Médio
		Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação - Artigos para animais e rações	4789-0/04	C-2	600	Médio
		Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários - Produtos de limpeza, Produtos p/piscina, inseticidas, repelentes, etc	4789-0/05	C-2	400	Médio
		Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - Artigos de couro ou borracha e artigos de plástico	4789-0/99	C-2	800	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
C	Comercial	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente – Papel de parede e similares, urnas e caixões e outros	4789-0/99	C-2	500	Médio
		Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	4646-0/01	C-2	400	Médio
		Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	7721-7/00	C-2	800	Médio
		Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	7722-5/00	C-2	700	Médio
		Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios – Calçados, produtos têxteis e outros	7723-3/00	C-2	600	Médio
		Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	7729-2/01	C-2	500	Médio
		Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais, móveis e outros	7729-2/02	C-2	400	Médio
		Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente - Estruturas de madeira, livros, materiais para festas, toldos e outros	7729-2/99	C-2	1000	Médio
		Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	7739-0/03	C-2	400	Médio
		Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	7739-0/99	C-2	400	Médio
		Lojas de departamentos ou magazines	4713-0/01	C-2	800	Médio
		Centro de compras em geral (shopping centers)	4713-0/01	C-3	800	Médio
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Edição de livros	5811-5/00	D-1	700	Médio
		Edição de jornais	5812-3/00	D-1	700	Médio
		Edição de revistas	5813-1/00	D-1	700	Médio
		Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	5819-1/00	D-1	700	Médio
		Edição integrada à impressão de livros	5821-2/00	D-1	700	Médio
		Edição integrada à impressão de jornais	5822-1/00	D-1	700	Médio
		Edição integrada à impressão de revistas	5823-9/00	D-1	700	Médio
		Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos	5829-8/00	D-1	700	Médio
		Defesa civil	8425-6/00	D-1	450	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	8550-3/02	D-1	700	Médio
		Captação, tratamento e distribuição de água	3600-6/01	D-1	300	Baixo
		Gestão de redes de esgoto	3701-1/00	D-1	700	Médio
		Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	3702-9/00	D-1	500	Médio
		Incorporação de empreendimentos imobiliários	4110-7/00	D-1	700	Médio
		Administração de obras	4399-1/01	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	4512-9/01	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	4530-7/06	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	4542-1/01	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	4611-7/00	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	4612-5/00	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	4613-3/00	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	4614-1/00	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	4615-0/00	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	4616-8/00	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	4617-6/00	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	4618-4/01	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto- médico-hospitalares	4618-4/02	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	4618-4/03	D-1	700	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	4618-4/99	D-1	700	Médio
		Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	4619-2/00	D-1	700	Médio
		Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	5221-4/00	D-1	700	Médio
		Administração da infra-estrutura portuária	5231-1/01	D-1	700	Médio
		Operações de terminais	5231-1/02	D-1	700	Médio
		Atividades de agenciamento marítimo	5232-0/00	D-1	700	Médio
		Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	5239-7/00	D-1	700	Médio
		Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	5240-1/01	D-1	700	Médio
		Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	5240-1/99	D-1	700	Médio
		Comissária de despachos	5250-8/01	D-1	700	Médio
		Atividades de despachantes aduaneiros	5250-8/02	D-1	700	Médio
		Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	5250-8/03	D-1	700	Médio
		Organização logística do transporte de carga	5250-8/04	D-1	700	Médio
		Operador de transporte multimodal - OTM	5250-8/05	D-1	700	Médio
		Atividades do Correio Nacional	5310-5/01	D-1	400	Médio
		Atividades de franquias do Correio Nacional	5310-5/02	D-1	400	Médio
		Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	5320-2/01	D-1	400	Médio
		Serviços de entrega rápida	5320-2/02	D-1	400	Médio
		Estúdios cinematográficos	5911-1/01	D-1	300	Baixo
		Produção de filmes para publicidade	5911-1/02	D-1	300	Baixo
		Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5911-1/99	D-1	300	Baixo
		Serviços de dublagem	5912-0/01	D-1	300	Baixo
		Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	5912-0/02	D-1	300	Baixo
Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	5912-0/99	D-1	300	Baixo		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	5913-8/00	D-1	300	Baixo
		Atividades de gravação de som e de edição de música	5920-1/00	D-1	300	Baixo
		Atividades de rádio	6010-1/00	D-1	300	Baixo
		Atividades de televisão aberta	6021-7/00	D-1	300	Baixo
		Programadoras	6022-5/01	D-1	300	Baixo
		Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	6022-5/02	D-1	300	Baixo
		Telecomunicações por satélite	6130-2/00	D-1	300	Baixo
		Operadoras de televisão por assinatura por cabo	6141-8/00	D-1	400	Médio
		Operadoras de televisão por assinatura por microondas	6142-6/00	D-1	400	Médio
		Operadoras de Televisão por assinatura por satélite	6143-4/00	D-1	400	Médio
		Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	6190-6/99	D-1	400	Médio
		Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/00	D-1	700	Médio
		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	D-1	700	Médio
		Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis	6203-1/00	D-1	700	Médio
		Consultoria em tecnologia da informação	6204-0/00	D-1	700	Médio
		Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	D-1	400	Médio
		Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet	6311-9/00	D-1	400	Médio
		Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	D-1	400	Médio
		Agências de notícias	6391-7/00	D-1	400	Médio
		Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	6399-2/00	D-1	700	Médio
		Seguros de vida	6511-1/01	D-1	700	Médio
		Planos de auxílio-funeral	6511-1/02	D-1	700	Médio
		Seguros não-vida	6512-0/00	D-1	700	Médio
		Seguros-saúde	6520-1/00	D-1	700	Médio
		Resseguros	6530-8/00	D-1	700	Médio
		Previdência complementar fechada	6541-3/00	D-1	700	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Previdência complementar aberta	6542-1/00	D-1	700	Médio
		Planos de saúde	6550-2/00	D-1	700	Médio
		Peritos e avaliadores de seguros	6621-5/01	D-1	700	Médio
		Auditoria e consultoria atuarial	6621-5/02	D-1	700	Médio
		Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	6622-3/00	D-1	700	Médio
		Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	6629-1/00	D-1	700	Médio
		Aluguel de imóveis próprios	6810-2/02	D-1	700	Médio
		Compra e venda de imóveis próprios	6810-2/01	D-1	700	Médio
		Loteamento de imóveis próprios	6810-2/03	D-1	700	Médio
		Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	6821-8/01	D-1	700	Médio
		Corretagem no aluguel de imóveis	6821-8/02	D-1	700	Médio
		Gestão e administração da propriedade imobiliária	6822-6/00	D-1	700	Médio
		Serviços advocatícios	6911-7/01	D-1	700	Médio
		Atividades auxiliares da justiça	6911-7/02	D-1	700	Médio
		Agente de propriedade industrial	6911-7/03	D-1	700	Médio
		Cartórios	6912-5/00	D-1	700	Médio
		Atividades de contabilidade	6920-6/01	D-1	700	Médio
		Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	6920-6/02	D-1	700	Médio
		Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	D-1	700	Médio
		Serviços de arquitetura	7111-1/00	D-1	700	Médio
		Serviços de engenharia	7112-0/00	D-1	700	Médio
		Serviços de cartografia, topografia e geodésia	7119-7/01	D-1	700	Médio
		Atividades de estudos geológicos	7119-7/02	D-1	700	Médio
		Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	7119-7/03	D-1	700	Médio
		Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	7119-7/04	D-1	700	Médio
		Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	7119-7/99	D-1	700	Médio
		Agências de publicidade	7311-4/00	D-1	700	Médio
		Serviços de pintura de edifícios em geral	4330-4/04	D-1	500	Médio



## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	7312-2/00	D-1	700	Médio
		Criação de estandes para feiras e exposições	7319-0/01	D-1	700	Médio
		Promoção de vendas	7319-0/02	D-1	700	Médio
		Marketing direto	7319-0/03	D-1	700	Médio
		Consultoria em publicidade	7319-0/04	D-1	700	Médio
		Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	7319-0/99	D-1	700	Médio
		Pesquisas de mercado e de opinião pública	7320-3/00	D-1	700	Médio
		Design	7410-2/01	D-1	700	Médio
		Decoração de interiores	7410-2/02	D-1	700	Médio
		Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	7420-0/01	D-1	300	Baixo
		Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	7420-0/02	D-1	300	Baixo
		Filmagem de festas e eventos	7420-0/04	D-1	300	Baixo
		Serviços de microfilmagem	7420-0/05	D-1	300	Baixo
		Serviços de tradução, interpretação e similares	7490-1/01	D-1	700	Médio
		Escafandria e Mergulho	7490-1/02	D-1	700	Médio
		Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	7490-1/03	D-1	700	Médio
		Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	7490-1/04	D-1	700	Médio
		Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	7490-1/05	D-1	700	Médio
		Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	7490-1/99	D-1	700	Médio
		Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	7740-3/00	D-1	700	Médio
		Seleção e agenciamento de mão-de-obra	7810-8/00	D-1	700	Médio
		Locação de mão-de-obra temporária	7820-5/00	D-1	700	Médio
		Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	7830-2/00	D-1	700	Médio
		Agências de viagens	7911-2/00	D-1	700	Médio
Operadores turísticos	7912-1/00	D-1	700	Médio		
Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	7990-2/00	D-1	700	Médio		
Atividades de vigilância e segurança privada	8011-1/01	D-1	700	Médio		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Serviços de adestramento de cães de guarda	8011-1/02	D-1	700	Médio
		Atividades de transporte de valores	8012-9/00	D-1	700	Médio
		Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	8020-0/00	D-1	700	Médio
		Atividades de investigação particular	8030-7/00	D-1	700	Médio
		Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais	8111-7/00	D-1	700	Médio
		Limpeza em prédios e em domicílios	8121-4/00	D-1	700	Médio
		Imunização e controle de pragas urbanas	8122-2/00	D-1	700	Médio
		Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	8129-0/00	D-1	700	Médio
		Atividades paisagísticas	8130-3/00	D-1	700	Médio
		Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	8211-3/00	D-1	700	Médio
		Fotocópias	8219-9/01	D-1	400	Médio
		Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	D-1	700	Médio
		Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas	8230-0/01	D-1	700	Médio
		Atividades de cobranças e informações cadastrais	8291-1/00	D-1	700	Médio
		Medição de consumo de energia elétrica, gás e água	8299-7/01	D-1	700	Médio
		Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares	8299-7/02	D-1	700	Médio
		Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção	8299-7/03	D-1	700	Médio
		Leiloeiros independentes	8299-7/04	D-1	700	Médio
		Serviços de levantamento de fundos sob contrato	8299-7/05	D-1	700	Médio
		Salas de acesso à internet	8299-7/07	D-1	450	Médio
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - Serviços de computação, serviços de correio, serviços de escritório, serviços de publicidade/propaganda, Outros serviços	8299-7/99	D-1	700	Médio
		Administração pública em geral	8411-6/00	D-1	700	Médio
		Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	8412-4/00	D-1	700	Médio
Regulação das atividades econômicas	8413-2/00	D-1	700	Médio		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Relações exteriores	8421-3/00	D-1	700	Médio
		Seguridade social obrigatória	8430-2/00	D-1	700	Médio
		Atividades de sonorização e de iluminação	9001-9/06	D-1	700	Médio
		Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	9002-7/01	D-1	700	Médio
		Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	9411-1/00	D-1	700	Médio
		Atividades de organizações associativas profissionais	9412-0/00	D-1	700	Médio
		Atividades de organizações sindicais	9420-1/00	D-1	700	Médio
		Atividades de associações de defesa de direitos sociais	9430-8/00	D-1	700	Médio
		Atividades de organizações políticas	9492-8/00	D-1	700	Médio
		Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	9493-6/00	D-1	700	Médio
		Atividades associativas não especificadas anteriormente	9499-5/00	D-1	700	Médio
		Cabeleireiros	9602-5/01	D-1	200	Baixo
		Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza	9602-5/02	D-1	200	Baixo
		Gestão e manutenção de cemitérios	9603-3/01	D-1	400	Médio
		Serviços de cremação	9603-3/02	D-1	400	Médio
		Serviços de sepultamento	9603-3/03	D-1	400	Médio
		Serviços de funerárias	9603-3/04	D-1	400	Médio
		Serviços de somatoconservação	9603-3/05	D-1	400	Médio
		Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	9603-3/99	D-1	400	Médio
		Agências matrimoniais	9609-2/02	D-1	700	Médio
		Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	9609-2/04	D-1	400	Médio
		Atividades de sauna e banhos	9609-2/05	D-1	400	Médio
		Serviços de tatuagem e colocação de piercing	9609-2/06	D-1	300	Baixo
		Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	9609-2/99	D-1	400	Médio
		Serviços domésticos	9700-5/00	D-1	700	Médio
		Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	9900-8/00	D-1	700	Médio
		Sociedades de crédito imobiliário	6435-2/01	D-1	700	Médio
		Associações de poupança e empréstimo	6435-2/02	D-1	700	Médio
		Companhias hipotecárias	6435-2/03	D-1	700	Médio
		Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	6436-1/00	D-1	700	Médio
		Sociedades de crédito ao microempreendedor	6437-9/00	D-1	700	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Outras instituições de intermediação não-monetária não especificadas anteriormente	6438-7/99	D-1	700	Médio
		Arrendamento mercantil	6440-9/00	D-1	700	Médio
		Sociedades de capitalização	6450-6/00	D-1	700	Médio
		Holdings de instituições financeiras	6461-1/00	D-1	700	Médio
		Holdings de instituições não-financeiras	6462-0/00	D-1	700	Médio
		Outras sociedades de participação, exceto holdings	6463-8/00	D-1	700	Médio
		Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	6470-1/01	D-1	700	Médio
		Fundos de investimento previdenciários	6470-1/02	D-1	700	Médio
		Fundos de investimento imobiliários	6470-1/03	D-1	700	Médio
		Sociedades de fomento mercantil - <i>factoring</i>	6491-3/00	D-1	700	Médio
		Securitização de créditos	6492-1/00	D-1	700	Médio
		Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	6493-0/00	D-1	700	Médio
		Clubes de investimento	6499-9/01	D-1	700	Médio
		Sociedades de investimento	6499-9/02	D-1	700	Médio
		Fundo garantidor de crédito	6499-9/03	D-1	700	Médio
		Concessão de crédito pelas OSCIP	6499-9/05	D-1	700	Médio
		Bolsa de valores	6611-8/01	D-1	700	Médio
		Bolsa de mercadorias	6611-8/02	D-1	300	Baixo
		Administração de mercados de balcão organizados	6611-8/04	D-1	700	Médio
		Corretoras de títulos e valores mobiliários	6612-6/01	D-1	700	Médio
		Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	6612-6/02	D-1	700	Médio
		Corretoras de câmbio	6612-6/03	D-1	700	Médio
		Corretoras de contratos de mercadorias	6612-6/04	D-1	700	Médio
		Agentes de investimentos em aplicações financeiras	6612-6/05	D-1	700	Médio
		Administração de cartões de crédito	6613-4/00	D-1	700	Médio
		Serviços de liquidação e custódia	6619-3/01	D-1	700	Médio
		Correspondentes de instituições financeiras	6619-3/02	D-1	700	Médio
		Operadoras de cartões de débito	6619-3/05	D-1	700	Médio
		Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	6619-3/99	D-1	700	Médio
		Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	6630-4/00	D-1	700	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Comércio atacadista de energia elétrica	3513-1/00	D-1	200	Baixo
		Casas lotéricas	8299-7/06	D-2	300	Baixo
		Banco Central	6410-7/00	D-2	300	Baixo
		Bancos comerciais	6421-2/00	D-2	300	Baixo
		Bancos múltiplos, com carteira comercial	6422-1/00	D-2	300	Baixo
		Caixas econômicas	6423-9/00	D-2	300	Baixo
		Bancos cooperativos	6424-7/01	D-2	300	Baixo
		Cooperativas centrais de crédito	6424-7/02	D-2	300	Baixo
		Cooperativas de crédito mútuo	6424-7/03	D-2	300	Baixo
		Cooperativas de crédito rural	6424-7/04	D-2	300	Baixo
		Bancos múltiplos, sem carteira comercial	6431-0/00	D-2	300	Baixo
		Bancos de investimento	6432-8/00	D-2	300	Baixo
		Bancos de desenvolvimento	6433-6/00	D-2	300	Baixo
		Agências de fomento	6434-4/00	D-2	300	Baixo
		Caixas de financiamento de corporações	6499-9/04	D-2	300	Baixo
		Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	6499-9/99	D-2	300	Baixo
		Bolsa de mercadorias e futuros	6611-8/03	D-2	300	Baixo
		Representações de bancos estrangeiros	6619-3/03	D-2	300	Baixo
		Caixas eletrônicos	6619-3/04	D-2	300	Baixo
		Bancos de câmbio	6438-7/01	D-2	300	Baixo
		Restauração de obras-de-arte	9002-7/02	D-3	300	Baixo
		Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	3311-2/00	D-3	500	Médio
		Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	3312-1/02	D-3	200	Baixo
		Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3312-1/03	D-3	600	Médio
Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	3312-1/04	D-3	200	Baixo		
Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	3313-9/01	D-3	600	Médio		
Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos	3313-9/02	D-3	600	Médio		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	3313-9/99	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas	3314-7/01	D-3	200	Baixo
		Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	3314-7/02	D-3	200	Baixo
		Manutenção e reparação de válvulas industriais	3314-7/03	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de compressores	3314-7/04	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	3314-7/05	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	3314-7/06	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	3314-7/07	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	3314-7/08	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não- eletrônicos para escritório	3314-7/09	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	3314-7/19	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	3314-7/20	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	3314-7/21	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	3314-7/22	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	3314-7/99	D-3	600	Médio
		Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	3319-8/00	D-3	600	Médio
		Instalação de máquinas e equipamentos industriais	3321-0/00	D-3	600	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	3329-5/01	D-3	200	Baixo
		Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	3329-5/99	D-3	600	Médio
		Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente - Serviços de pintura	8299-7/99	D-3	600	Médio
		Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	9511-8/00	D-3	600	Médio
		Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	9512-6/00	D-3	600	Médio
		Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	9521-5/00	D-3	600	Médio
		Reparação de calçados, de bolsas e artigos de viagem	9529-1/01	D-3	600	Médio
		Chaveiros	9529-1/02	D-3	300	Baixo
		Reparação de relógios	9529-1/03	D-3	300	Baixo
		Reparação de artigos do mobiliário	9529-1/05	D-3	500	Médio
		Reparação de jóias	9529-1/06	D-3	300	Baixo
		Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados	9529-1/04	D-3	200	Baixo
		Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente - Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos, ópticos, artigos borracha, cortiça, couro, feltro, espuma, artigos têxteis, brinquedos, instrumentos musicais e outros	9529-1/99	D-3	600	Médio
		Lavanderias	9601-7/01	D-3	300	Baixo
		Tinturarias	9601-7/02	D-3	300	Baixo
		Toalheiros	9601-7/03	D-3	300	Baixo
		Testes e análises técnicas	7120-1/00	D-4	300	Baixo
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	7210-0/00	D-4	300	Baixo
		Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	D-4	300	Baixo
		Laboratórios fotográficos	7420-0/03	D-4	300	Baixo
		Laboratórios de anatomia patológica e citológica	8640-2/01	D-4	300	Baixo
		Laboratórios clínicos	8640-2/02	D-4	300	Baixo
		Serviços de diálise e nefrologia	8640-2/03	D-4	300	Baixo
Serviços de tomografia	8640-2/04	D-4	300	Baixo		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
D	Serviços profissionais, pessoais e técnicos	Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	8640-2/05	D-4	300	Baixo
		Serviços de ressonância magnética	8640-2/06	D-4	300	Baixo
		Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	8640-2/07	D-4	300	Baixo
		Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos	8640-2/08	D-4	300	Baixo
		Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos	8640-2/09	D-4	300	Baixo
		Serviços de quimioterapia	8640-2/10	D-4	300	Baixo
		Serviços de radioterapia	8640-2/11	D-4	300	Baixo
		Serviços de hemoterapia	8640-2/12	D-4	300	Baixo
		Serviços de litotripsia	8640-2/13	D-4	300	Baixo
		Serviços de bancos de células e tecidos humanos	8640-2/14	D-4	300	Baixo
		Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente	8640-2/99	D-4	300	Baixo
		Atividades de teleatendimento	8220-2/00	D-5	700	Médio
E	Educativa e cultura física	Ensino fundamental	8513-9/00	E-1	450	Médio
		Ensino médio	8520-1/00	E-1	300	Baixo
		Educação superior - graduação	8531-7/00	E-1	300	Baixo
		Educação superior - graduação e pós-graduação	8532-5/00	E-1	300	Baixo
		Educação superior - pós-graduação e extensão	8533-3/00	E-1	300	Baixo
		Administração de caixas escolares	8550-3/01	E-1	300	Baixo
		Cursos preparatórios para concursos	8599-6/05	E-1	300	Baixo
		Ensino de artes cênicas, exceto dança	8592-9/02	E-2	300	Baixo
		Ensino de música	8592-9/03	E-2	300	Baixo
		Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	8592-9/99	E-2	300	Baixo
		Ensino de idiomas	8593-7/00	E-2	300	Baixo
		Ensino de esportes	8591-1/00	E-3	300	Baixo
		Ensino de dança	8592-9/01	E-3	300	Baixo
		Atividades de condicionamento físico	9313-1/00	E-3	300	Baixo
		Formação de condutores	8599-6/01	E-4	300	Baixo
		Cursos de pilotagem	8599-6/02	E-4	300	Baixo
		Treinamento em informática	8599-6/03	E-4	300	Baixo



## Anexo D

Grupo	Ocupação/Usos	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
E	Educativa e cultura física	Educação profissional de nível técnico	8541-4/00	E-4	300	Baixo
		Educação profissional de nível tecnológico	8542-2/00	E-4	300	Baixo
		Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	E-4	300	Baixo
		Educação infantil - creche	8511-2/00	E-5	450	Médio
		Educação infantil - Pré-escola	8512-1/00	E-5	450	Médio
		Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	8599-6/99	E-6	450	Médio
F	Locais de reunião de público	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	9102-3/01	F-1	450	Médio
		Atividades de organizações religiosas	9491-0/00	F-2	300	Baixo
		Gestão de instalações de esportes	9311-5/00	F-3	300	Baixo
		Produção e promoção de eventos esportivos	9319-1/01	F-3	300	Baixo
		Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	9319-1/99	F-3	300	Baixo
		Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares	9001-9/05	F-3	500	Médio
		Exploração de apostas em corridas de cavalos	9200-3/02	F-3	150	Baixo
		Terminais rodoviários e ferroviários	5222-2/00	F-4	200	Baixo
		Restaurantes e similares	5611-2/01	F-8	450	Médio
		Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	5611-2/02	F-8	450	Médio
		Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares	5611-2/03	F-8	450	Médio
		Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	5620-1/01	F-8	450	Médio
		Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	5620-1/02	F-8	450	Médio
		Cantinas - serviços de alimentação privativos	5620-1/03	F-8	450	Médio
		Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	5620-1/04	F-8	450	Médio
		Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental	9103-1/00	F-9	300	Baixo
		Parques de diversão e parques temáticos	9321-2/00	F-9	500	Médio
		Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	9329-8/99	F-9	600	Médio
Centros, salões e salas para feiras e exposições de objetos ou animais	9329-8/99	F-10	800	Médio		
G	Serviços automotivos e semelhantes	Estacionamento de veículos com automação e sem abastecimento - Garagem automática	5223-1/00	G-1	200	Baixo

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m <sup>2</sup>	Grau de Risco
G	Serviços automotivos e assemelhados	Estacionamento de veículos sem automação e sem abastecimento - Garagem sem automação	5223-1/00	G-2	200	Baixo
H	Serviços de saúde e institucionais	Atividades veterinárias	7500-1/00	H-1	300	Baixo
		Clínicas e residências geriátricas	8711-5/01	H-2	350	Médio
		Instituições de longa permanência para idosos	8711-5/02	H-2	350	Médio
		Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	8711-5/03	H-2	350	Médio
		Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	8711-5/04	H-2	350	Médio
		Condomínios residenciais para idosos	8711-5/05	H-2	350	Médio
		Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	8712-3/00	H-2	350	Médio
		Atividades de centros de assistência psicossocial	8720-4/01	H-2	350	Médio
		Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	8720-4/99	H-2	350	Médio
		Orfanatos	8730-1/01	H-2	350	Médio
		Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	8730-1/99	H-2	350	Médio
		Serviços de assistência social sem alojamento	8800-6/00	H-2	350	Médio
		Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências	8610-1/01	H-3	450	Médio
		Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	8610-1/02	H-3	450	Médio
		Defesa	8422-1/00	H-4	450	Médio
		Segurança e ordem pública	8424-8/00	H-4	450	Médio
		Local com restrição de liberdade - Hospitais psiquiátricos, manicômios, reformatórios, prisões em geral (casa de detenção, penitenciárias, presídios) e instituições assemelhadas. Todos com celas	8423-0/00	H-5	750	Médio
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	8630-5/01	H-6	300	Baixo		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
<b>H</b>	<b>Serviços de saúde e institucionais</b>	Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	8630-5/02	H-6	300	Baixo
		Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	8630-5/03	H-6	300	Baixo
		Atividade odontológica	8630-5/04	H-6	300	Baixo
		Serviços de vacinação e imunização humana	8630-5/06	H-6	300	Baixo
		Atividades de reprodução humana assistida	8630-5/07	H-6	300	Baixo
		Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente	8630-5/99	H-6	300	Baixo
		Atividades de enfermagem	8650-0/01	H-6	300	Baixo
		Atividades de profissionais da nutrição	8650-0/02	H-6	300	Baixo
		Atividades de psicologia e psicanálise	8650-0/03	H-6	300	Baixo
		Atividades de fisioterapia	8650-0/04	H-6	300	Baixo
		Atividades de terapia ocupacional	8650-0/05	H-6	300	Baixo
		Atividades de fonoaudiologia	8650-0/06	H-6	300	Baixo
		Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	8650-0/07	H-6	300	Baixo
		Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	8650-0/99	H-6	300	Baixo
		Atividades de apoio à gestão de saúde	8660-7/00	H-6	300	Baixo
		Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	8690-9/01	H-6	300	Baixo
		Atividades de acupuntura	8690-9/03	H-6	300	Baixo
		Atividades de banco de leite humano	8690-9/02	H-6	300	Baixo
		Atividades de podologia	8690-9/04	H-6	300	Baixo
		Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	8690-9/99	H-6	300	Baixo
<b>I</b>	<b>Industrial</b>	Matadouro - abate de reses sob contrato - exceto abate de suínos	1011-2/05	I-1	40	Baixo
		Abate de aves	1012-1/01	I-1	40	Baixo
		Abate de pequenos animais	1012-1/02	I-1	40	Baixo
		Matadouro - abate de suínos sob contrato	1012-1/04	I-1	40	Baixo
		Fabricação de conservas de frutas	1031-7/00	I-1	40	Baixo
		Fabricação de conservas de palmito	1032-5/01	I-1	40	Baixo
		Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	1032-5/99	I-1	40	Baixo
		Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes	1033-3/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	1033-3/02	I-1	200	Baixo

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Preparação do leite	1051-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de laticínios	1052-0/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	1053-8/00	I-1	80	Baixo
		Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	1095-3/00	I-1	40	Baixo
		Fabricação de vinagres	1099-6/01	I-1	80	Baixo
		Fabricação de gelo comum	1099-6/04	I-1	80	Baixo
		Fabricação de vinho	1112-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de águas envasadas	1121-6/00	I-1	80	Baixo
		Fabricação de refrigerantes	1122-4/01	I-1	80	Baixo
		Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo	1122-4/02	I-1	80	Baixo
		Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	1122-4/03	I-1	80	Baixo
		Fabricação de bebidas isotônicas	1122-4/04	I-1	80	Baixo
		Fabricação de outras bebidas não-alcoólicas não especificadas anteriormente	1122-4/99	I-1	80	Baixo
		Processamento industrial do fumo	1210-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	1710-9/00	I-1	80	Baixo
		Fabricação de intermediários para fertilizantes	2012-6/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de adubos e fertilizantes	2013-4/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de defensivos agrícolas	2051-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	2061-4/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	2121-1/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	2121-1/02	I-1	300	Baixo
		Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	2121-1/03	I-1	300	Baixo
		Fabricação de preparações farmacêuticas	2123-8/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de vidro plano e de segurança	2311-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de cimento	2320-6/00	I-1	40	Baixo
		Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda	2330-3/01	I-1	40	Baixo
		Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção	2330-3/02	I-1	40	Baixo
		Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção	2330-3/03	I-1	40	Baixo
		Fabricação de casas pré-moldadas de concreto	2330-3/04	I-1	40	Baixo

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Preparação de massa de concreto e argamassa para construção	2330-3/05	I-1	40	Baixo
		Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes	2330-3/99	I-1	40	Baixo
		Fabricação de produtos cerâmicos refratários	2341-9/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de azulejos e pisos	2342-7/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artefatos de cerâmica e barro cozido para uso na construção, exceto azulejos e pisos	2342-7/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de material sanitário de cerâmica	2349-4/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de produtos cerâmicos não-refratários não especificados anteriormente	2349-4/99	I-1	200	Baixo
		Britamento de pedras, exceto associado à extração	2391-5/01	I-1	40	Baixo
		Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração	2391-5/02	I-1	40	Baixo
		Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras	2391-5/03	I-1	40	Baixo
		Fabricação de cal e gesso	2392-3/00	I-1	80	Baixo
		Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal	2399-1/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de abrasivos	2399-1/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente	2399-1/99	I-1	40	Baixo
		Produção de ferro-gusa	2411-3/00	I-1	200	Baixo
		Produção de ferroligas	2412-1/00	I-1	200	Baixo
		Produção de semi-acabados de aço	2421-1/00	I-1	200	Baixo
		Produção de laminados planos de aço ao carbono, revestidos ou não	2422-9/01	I-1	200	Baixo
		Produção de laminados planos de aços especiais	2422-9/02	I-1	200	Baixo
		Produção de tubos de aço sem costura	2423-7/01	I-1	200	Baixo
		Produção de laminados longos de aço, exceto tubos	2423-7/02	I-1	200	Baixo
		Produção de arames de aço	2424-5/01	I-1	200	Baixo
		Produção de relaminados, trefilados e perfilados de aço, exceto arames	2424-5/02	I-1	200	Baixo
		Produção de tubos de aço com costura	2431-8/00	I-1	200	Baixo
Produção de outros tubos de ferro e aço	2439-3/00	I-1	200	Baixo		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Produção de alumínio e suas ligas em formas primárias	2441-5/01	I-1	200	Baixo
		Produção de laminados de alumínio	2441-5/02	I-1	200	Baixo
		Metalurgia dos metais preciosos	2442-3/00	I-1	200	Baixo
		Metalurgia do cobre	2443-1/00	I-1	200	Baixo
		Produção de zinco em formas primárias	2449-1/01	I-1	200	Baixo
		Produção de laminados de zinco	2449-1/02	I-1	200	Baixo
		Produção de soldas e ânodos para galvanoplastia	2449-1/03	I-1	200	Baixo
		Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas não especificados anteriormente	2449-1/99	I-1	200	Baixo
		Fundição de ferro e aço	2451-2/00	I-1	200	Baixo
		Fundição de metais não-ferrosos e suas ligas	2452-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de estruturas metálicas	2511-0/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de esquadrias de metal	2512-8/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de obras de caldeiraria pesada	2513-6/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	2521-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de caldeiras geradoras de vapor, exceto para aquecimento central e para veículos	2522-5/00	I-1	200	Baixo
		Produção de forjados de aço	2531-4/01	I-1	200	Baixo
		Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	2531-4/02	I-1	200	Baixo
		Produção de artefatos estampados de metal	2532-2/01	I-1	200	Baixo
		Metalurgia do pó	2532-2/02	I-1	200	Baixo
		Serviços de usinagem, tornearia e solda	2539-0/01	I-1	200	Baixo
		Serviços de tratamento e revestimento em metais	2539-0/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artigos de cutelaria	2541-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	2542-0/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de ferramentas	2543-8/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de embalagens metálicas	2591-8/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados	2592-6/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados	2592-6/02	I-1	200	Baixo
Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	2593-4/00	I-1	200	Baixo		
Serviços de confecção de armações metálicas para a construção	2599-3/01	I-1	200	Baixo		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Serviços de corte e dobra de metais	2599-3/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	2599-3/99	I-1	200	Baixo
		Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios	2710-4/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios	2710-4/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios	2710-4/03	I-1	300	Baixo
		Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica	2731-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	2732-5/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	2733-3/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de lâmpadas	2740-6/01	I-1	40	Baixo
		Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação	2740-6/02	I-1	40	Baixo
		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios - Fabricação de eletrodomésticos exceto geladeira	2751-1/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios	2759-7/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	2790-2/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme	2790-2/02	I-1	300	Baixo
		Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	2790-2/99	I-1	300	Baixo
		Fabricação de motores e turbinas, peças e acessórios, exceto para aviões e veículos rodoviários	2811-9/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas	2812-7/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios	2813-5/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios	2814-3/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de compressores para uso não-industrial, peças e acessórios	2814-3/02	I-1	200	Baixo

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de rolamentos para fins industriais	2815-1/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos	2815-1/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não- elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios	2821-6/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios	2821-6/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios	2822-4/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios	2822-4/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios	2825-9/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios	2829-1/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios	2829-1/99	I-1	200	Baixo
		Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	2831-3/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios	2832-1/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação	2833-0/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de máquinas- ferramenta, peças e acessórios	2840-2/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios	2851-8/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo	2852-6/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	2853-4/00	I-1	300	Baixo



## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	2854-2/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas- ferramenta	2861-5/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios	2862-3/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios	2863-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios	2864-0/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios	2865-8/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios	2866-6/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios	2869-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de motores para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/03	I-1	300	Baixo
		Fabricação de motores para caminhões e ônibus	2920-4/02	I-1	300	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores	2941-7/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores	2942-5/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	2943-3/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores	2944-1/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias	2945-0/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	2949-2/99	I-1	300	Baixo

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	2950-6/00	I-1	300	Baixo
		Construção de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	3011-3/02	I-1	300	Baixo
		Construção de embarcações para esporte e lazer	3012-1/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de locomotivas, vagões e outros materiais rodantes	3031-8/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários	3032-6/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de veículos militares de combate	3050-4/00	I-1	300	Baixo
		Fabricação de motocicletas	3091-1/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de peças e acessórios para motocicletas	3091-1/02	I-1	300	Baixo
		Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios	3092-0/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente	3099-7/00	I-1	300	Baixo
		Lapidação de gemas	3211-6/01	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	3211-6/02	I-1	200	Baixo
		Fabricação de guarda-chuvas e similares	3299-0/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de cronômetros e relógios	2652-3/00	I-1	300	Baixo
		Cunhagem de moedas e medalhas	3211-6/03	I-1	200	Baixo
		Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes	3212-4/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/01	I-1	300	Baixo
		Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3250-7/05	I-1	300	Baixo
		Serviços de prótese dentária	3250-7/06	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artigos ópticos	3250-7/07	I-1	300	Baixo
		Serviço de laboratório óptico	3250-7/09	I-1	300	Baixo
		Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	3530-1/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de embalagens de vidro	2312-5/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de artigos de vidro	2319-2/00	I-1	200	Baixo
		Fabricação de cigarros	1220-4/01	I-2	800	Médio
		Fabricação de cigarrilhas e charutos	1220-4/02	I-2	800	Médio
		Fabricação de filtros para cigarros	1220-4/03	I-2	800	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de outros produtos do fumo, exceto cigarros, cigarrilhas e charutos	1220-4/99	I-2	800	Médio
		Fabricação de malte, inclusive malte uísque	1113-5/01	I-2	500	Médio
		Fabricação de cervejas e chopes	1113-5/02	I-2	500	Médio
		Fiação de fibras artificiais e sintéticas	1313-8/00	I-2	700	Médio
		Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas	1323-5/00	I-2	700	Médio
		Fabricação de tecidos de malha	1330-8/00	I-2	700	Médio
		Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada	1621-8/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de fibras artificiais e sintéticas	2040-1/00	I-2	500	Médio
		Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	2063-1/00	I-2	450	Médio
		Fabricação de produtos farmoquímicos	2110-6/00	I-2	450	Médio
		Fabricação de componentes eletrônicos	2610-8/00	I-2	400	Médio
		Fabricação de equipamentos de informática	2621-3/00	I-2	400	Médio
		Fabricação de periféricos para equipamentos de informática	2622-1/00	I-2	400	Médio
		Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios	2631-1/00	I-2	400	Médio
		Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	2632-9/00	I-2	400	Médio
		Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo	2640-0/00	I-2	400	Médio
		Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle	2651-5/00	I-2	400	Médio
		Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	2660-4/00	I-2	400	Médio
		Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios	2670-1/01	I-2	400	Médio
		Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	2670-1/02	I-2	400	Médio
Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios	2759-7/99	I-2	400	Médio		
Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/01	I-2	500	Médio		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de chassis com motor para automóveis, camionetas e utilitários	2910-7/02	I-2	500	Médio
		Fabricação de caminhões e ônibus	2920-4/01	I-2	500	Médio
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões	2930-1/01	I-2	500	Médio
		Fabricação de carrocerias para ônibus	2930-1/02	I-2	500	Médio
		Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus	2930-1/03	I-2	500	Médio
		Construção de embarcações de grande porte	3011-3/01	I-2	700	Médio
		Fabricação de jogos eletrônicos	3240-0/01	I-2	400	Médio
		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente - Flores artificiais	3299-0/99	I-2	400	Médio
		Fabricação de produtos de carne	1013-9/01	I-2	500	Médio
		Preparação de subprodutos do abate	1013-9/02	I-2	500	Médio
		Preservação de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/01	I-2	500	Médio
		Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos	1020-1/02	I-2	500	Médio
		Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	1041-4/00	I-2	1000	Médio
		Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	1042-2/00	I-2	1000	Médio
		Fabricação de medicamentos para uso veterinário	2122-0/00	I-2	450	Médio
		Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	1043-1/00	I-2	1000	Médio
		Fabricação de óleo de milho em bruto	1065-1/02	I-2	1000	Médio
		Fabricação de óleo de milho refinado	1065-1/03	I-2	1000	Médio
		Fabricação de açúcar em bruto	1071-6/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de açúcar de cana refinado	1072-4/01	I-2	800	Médio
		Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	1072-4/02	I-2	800	Médio
		Beneficiamento de café	1081-3/01	I-2	400	Médio
		Torrefação e moagem de café	1081-3/02	I-2	400	Médio
		Fabricação de produtos à base de café	1082-1/00	I-2	400	Médio
		Fabricação de produtos de panificação industrial	1091-1/01	I-2	1000	Médio
		Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	1091-1/02	I-2	1000	Médio
		Fabricação de biscoitos e bolachas	1092-9/00	I-2	400	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	1093-7/01	I-2	400	Médio
		Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	1093-7/02	I-2	400	Médio
		Fabricação de massas alimentícias	1094-5/00	I-2	1000	Médio
		Fabricação de alimentos e pratos prontos	1096-1/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de pós alimentícios	1099-6/02	I-2	800	Médio
		Fabricação de fermentos e leveduras	1099-6/03	I-2	800	Médio
		Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)	1099-6/05	I-2	1000	Médio
		Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	1099-6/06	I-2	1000	Médio
		Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	1099-6/07	I-2	1000	Médio
		Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	1099-6/99	I-2	1000	Médio
		Fabricação de aguardente de cana- de-açúcar	1111-9/01	I-2	500	Médio
		Fabricação de outras aguardentes e bebidas destiladas	1111-9/02	I-2	500	Médio
		Preparação e fiação de fibras de algodão	1311-1/00	I-2	700	Médio
		Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1312-0/00	I-2	700	Médio
		Fabricação de linhas para costurar e bordar	1314-6/00	I-2	600	Médio
		Tecelagem de fios de algodão	1321-9/00	I-2	600	Médio
		Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão	1322-7/00	I-2	600	Médio
		Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/01	I-2	700	Médio
		Alvejamento, tingimento e torção em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/02	I-2	700	Médio
		Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	1340-5/99	I-2	700	Médio
		Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico	1351-1/00	I-2	700	Médio
		Fabricação de artefatos de tapeçaria	1352-9/00	I-2	700	Médio
		Fabricação de artefatos de cordoaria	1353-7/00	I-2	700	Médio
		Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos	1354-5/00	I-2	700	Médio
		Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	1359-6/00	I-2	700	Médio
		Confecção de roupas íntimas	1411-8/01	I-2	500	Médio
		Facção de roupas íntimas	1411-8/02	I-2	500	Médio

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Us	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	1412-6/01	I-2	500	Médio
		Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1412-6/02	I-2	500	Médio
		Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	1412-6/03	I-2	500	Médio
		Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	1413-4/01	I-2	500	Médio
		Confecção, sob medida, de roupas profissionais	1413-4/02	I-2	500	Médio
		Facção de roupas profissionais	1413-4/03	I-2	500	Médio
		Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	1414-2/00	I-2	500	Médio
		Fabricação de meias	1421-5/00	I-2	500	Médio
		Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	1422-3/00	I-2	500	Médio
		Curtimento e outras preparações de couro	1510-6/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material	1521-1/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente	1529-7/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de calçados de couro	1531-9/01	I-2	600	Médio
		Acabamento de calçados de couro sob contrato	1531-9/02	I-2	600	Médio
		Fabricação de tênis de qualquer material	1532-7/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de calçados de material sintético	1533-5/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente	1539-4/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de partes para calçados, de qualquer material	1540-8/00	I-2	600	Médio
		Serrarias com desdobramento de madeira	1610-2/01	I-2	800	Médio
		Serrarias sem desdobramento de madeira	1610-2/02	I-2	800	Médio
		Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas	1622-6/01	I-2	800	Médio
		Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	1622-6/02	I-2	800	Médio
		Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção	1622-6/99	I-2	800	Médio
		Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira	1623-4/00	I-2	800	Médio
Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis	1629-3/01	I-2	800	Médio		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis	1629-3/02	I-2	800	Médio
		Fabricação de papel	1721-4/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de cartolina e papel- cartão	1722-2/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de embalagens de papel	1731-1/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão	1732-0/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado	1733-8/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de formulários contínuos	1741-9/01	I-2	500	Médio
		Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório	1741-9/02	I-2	800	Médio
		Fabricação de fraldas descartáveis	1742-7/01	I-2	1000	Médio
		Fabricação de absorventes higiênicos	1742-7/02	I-2	1000	Médio
		Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico- sanitário não especificados anteriormente	1742-7/99	I-2	500	Médio
		Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel- cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente	1749-4/00	I-2	500	Médio
		Impressão de jornais	1811-3/01	I-2	700	Médio
		Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas	1811-3/02	I-2	700	Médio
		Impressão de material de segurança	1812-1/00	I-2	700	Médio
		Impressão de material para uso publicitário	1813-0/01	I-2	700	Médio
		Impressão de material para outros usos	1813-0/99	I-2	700	Médio
		Serviços de pré-impressão	1821-1/00	I-2	700	Médio
		Serviços de encadernação e plastificação	1822-9/01	I-2	700	Médio
		Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	1822-9/99	I-2	700	Médio
		Reprodução de som em qualquer suporte	1830-0/01	I-2	400	Médio
		Reprodução de vídeo em qualquer suporte	1830-0/02	I-2	400	Médio
		Reprodução de software em qualquer suporte	1830-0/03	I-2	400	Médio
Fabricação de gases industriais	2014-2/00	I-2	700	Médio		
Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos não especificados anteriormente	2019-3/99	I-2	500	Médio		

## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente - Produtos com alcatrão, Produtos graxos e Outros	2029-1/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de desinfestantes domissanitários	2052-5/00	I-2	500	Médio
		Fabricação de adesivos e selantes	2091-6/00	I-2	1000	Médio
		Fabricação de aditivos de uso industrial	2093-2/00	I-2	500	Médio
		Fabricação de catalisadores	2094-1/00	I-2	500	Médio
		Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	2099-1/01	I-2	500	Médio
		Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente	2099-1/99	I-2	500	Médio
		Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico	2221-8/00	I-2	1000	Médio
		Fabricação de embalagens de material plástico	2222-6/00	I-2	1000	Médio
		Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção	2223-4/00	I-2	1000	Médio
		Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico	2229-3/01	I-2	1000	Médio
		Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	2229-3/02	I-2	1000	Médio
		Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios	2229-3/03	I-2	1000	Médio
		Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente	2229-3/99	I-2	1000	Médio
		Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas	2680-9/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos automotores	2721-0/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/01	I-2	800	Médio
		Recondicionamento de baterias e acumuladores para veículos automotores	2722-8/02	I-2	800	Médio
		Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios, fabricação de geladeiras	2751-1/00	I-2	1000	Médio
		Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios	2823-2/00	I-2	1000	Médio



## Anexo D

Grupo	Ocupação/Uso	Descrição	CNAE	Divisão	Carga de Incêndio em MJ/m²	Grau de Risco
I	Industrial	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	2824-1/01	I-2	1000	Médio
		Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial	2824-1/02	I-2	1000	Médio
		Fabricação de aeronaves	3041-5/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	3042-3/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de móveis com predominância de madeira	3101-2/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de móveis com predominância de metal	3102-1/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal	3103-9/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	3220-5/00	I-2	600	Médio
		Fabricação de artefatos para pesca e esporte	3230-2/00	I-2	800	Médio
		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação	3240-0/02	I-2	600	Médio
		Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação	3240-0/03	I-2	600	Médio
		Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente	3240-0/99	I-2	500	Médio
		Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3250-7/02	I-2	600	Médio
		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral sob encomenda	3250-7/03	I-2	500	Médio
		Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3250-7/04	I-2	500	Médio
		Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	3291-4/00	I-2	700	Médio
		Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistentes a fogo	3292-2/01	I-2	500	Médio
		Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3292-2/02	I-2	600	Médio
		Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório	3299-0/02	I-2	600	Médio
		Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos	3299-0/03	I-2	500	Médio

## Anexo D

<b>Grupo</b>	<b>Ocupação/Us</b>	<b>Descrição</b>	<b>CNAE</b>	<b>Divisão</b>	<b>Carga de Incêndio em MJ/m<sup>2</sup></b>	<b>Grau de Risco</b>
<b>I</b>	<b>Industrial</b>	Fabricação de painéis e letreiros luminosos	3299-0/04	I-2	600	Médio
		Fabricação de aviamentos para costura	3299-0/05	I-2	700	Médio
		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente - Artigos de cera	3299-0/99	I-2	1000	Médio
		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente - Artigos de vidro	3299-0/99	I-2	700	Médio
		Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente – Outros	3299-0/99	I-2	500	Médio
		Envasamento e empacotamento sob contrato - Produtos não inflamáveis	8292-0/00	I-2	700	Médio
<b>J</b>	<b>Depósitos</b>	Armazéns gerais - emissão de warrant	5211-7/01	J-1 a J-3	Tabela 15	Tabela 15
		Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis	5211-7/99	J-1 a J-3	Tabela 15	Tabela 15

## Anexo D

Tabela 15 - Grau de risco das ocupações do grupo J

Tipo de material	Altura de armazenamento (em metros)	Divisão	Carga de incêndio (q) em MJ/m <sup>2</sup>	Grau de Risco
Açúcar, produtos de	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Acumuladores/baterias	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Adubos químicos	1	J-2	90	Baixo
	2	J-2	180	Baixo
	4	J-3	360	Médio
	6	J-3	540	Médio
	8	J-3	720	Médio
	10	J-3	900	Médio
Algodão	1	J-3	585	Médio
	2	J-3	1170	Médio
Aparelhos eletroeletrônicos	1	J-2	180	Baixo
	2	J-3	360	Médio
	4	J-3	720	Médio
	6	J-3	1080	Médio
Aparelhos fotográficos	1	J-2	270	Baixo
	2	J-3	540	Médio
	4	J-3	1080	Médio
Bebidas alcoólicas	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Brinquedos	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Cabos elétricos	1	J-2	270	Baixo
	2	J-3	540	Médio
	4	J-3	1080	Médio
Caixas de madeira	1	J-2	270	Baixo
	2	J-3	540	Médio
	4	J-3	1080	Médio
Calçado	1	J-2	180	Baixo
	2	J-3	360	Médio
	4	J-3	720	Médio
	6	J-3	1080	Médio
Cera, artigos de	1	J-3	945	Médio
Cosméticos	1	J-2	248	Baixo
	2	J-3	495	Médio
	4	J-3	990	Médio
Couro	1	J-3	765	Médio
Couro, artigos de	1	J-2	270	Baixo
	2	J-3	540	Médio
	4	J-3	1080	Médio
Couro sintético	1	J-3	765	Médio
Couro sintético, artigos de	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Depósitos de mercadorias incombustíveis em pilhas de caixas de madeira, plástico ou de papelão ou em estantes de madeira	1	J-2	90	Baixo
	2	J-2	180	Baixo
	4	J-3	360	Médio
	6	J-3	540	Médio
	8	J-3	720	Médio
10	J-3	900	Médio	

## Anexo D

Tipo de material	Altura de armazenamento (em metros)	Divisão	Carga de incêndio (q) em MJ/m <sup>2</sup>	Grau de Risco
Depósitos de mercadorias incombustíveis com ou sem estantes metálicas e sem embalagem	1	J-1	Incombustível	Baixo
	2	J-1		Baixo
	4	J-1		Baixo
	6	J-1		Baixo
	8	J-1		Baixo
	10	J-1		Baixo
Espumas sintéticas	1	J-3	1125	Médio
Espumas sintéticas, artigos de	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Feltro	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Feno, fardos de	1	J-3	450	Médio
	2	J-3	900	Médio
Fiação, produtos de fio	1	J-3	765	Médio
Fiação, produtos de lã	1	J-3	855	Médio
Fósforos	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Grãos, sementes	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Instrumentos de ótica	1	J-2	90	Baixo
	2	J-2	180	Baixo
	4	J-3	360	Médio
	6	J-3	540	Médio
	8	J-3	720	Médio
	10	J-3	900	Médio
Legumes, verduras, hortifrutigranjeiros	1	J-2	158	Baixo
	2	J-3	315	Médio
	4	J-3	630	Médio
	6	J-3	945	Médio
Lenha	1	J-3	1125	Médio
Madeira, aparas	1	J-3	945	Médio
Massas Alimentícias	1	J-3	765	Médio
Materiais de construção	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Material de escritório	1	J-3	585	Médio
	2	J-3	1170	Médio
Medicamentos, embalagem	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Móveis de madeira	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Móveis, estofados sem espuma sintética	1	J-2	180	Baixo
	2	J-3	360	Médio
	4	J-3	720	Médio
	6	J-3	1080	Médio
Papel prensado	1	J-3	945	Médio
Papeleria, estoque	1	J-3	495	Médio
	2	J-3	990	Médio
Produtos farmacêuticos, estoque	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio

## Anexo D

Tipo de material	Altura de armazenamento (em metros)	Divisão	Carga de incêndio (q) em MJ/m <sup>2</sup>	Grau de Risco
Peças automotivas	1	J-3	360	Médio
	2	J-3	720	Médio
Perfumaria, artigos de	1	J-2	225	Baixo
	2	J-3	450	Médio
	4	J-3	900	Médio
Pneus	1	J-3	810	Médio
Portas de madeira	1	J-3	810	Médio
Produtos químicos combustíveis	1	J-3	450	Médio
	2	J-3	900	Médio
Queijos	1	J-3	1125	Médio
Tabaco em bruto	1	J-3	765	Médio
Tabaco, artigos de	1	J-3	945	Médio
Tapeçarias	1	J-3	765	Médio
Tecidos em geral	1	J-3	900	Médio
Tecidos sintéticos	1	J-3	585	Médio
	2	J-3	1170	Médio
Tecidos, fardos de algodão	1	J-3	585	Médio
	2	J-3	1170	Médio
Tecidos, seda artificial	1	J-3	450	Médio
	2	J-3	900	Médio
Toldos ou lonas	1	J-3	450	Médio
	2	J-3	900	Médio
Vernizes	1	J-3	1125	Médio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS

## 11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

## 11. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Lei Complementar n.º 14.376, de 26 De Dezembro De 2013 e alterações.** Estabelece normas sobre Segurança, Prevenção e Proteção contra Incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. 2013

RIO GRANDE DO SUL (Estado). **Decreto n.º 51.803, de 10 de Setembro de 2014 e alterações.** Regulamenta a Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e alterações, que estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra incêndio nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul.

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR-13434-1 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 1: Princípios de projeto.** 2004

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR-13434-2 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 2: Símbolos e suas formas, dimensões e cores.** 2004

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR-13434-3 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - Parte 3: Requisitos e métodos de ensaio.** 2005

ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. **NBR-10898 - Sistema de iluminação de emergência.** 2013

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica de Transição.** Porto Alegre. 2015

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica CBMRS n.º 02/2014 - Terminologia Aplicada a Segurança Contra Incêndio** Porto Alegre. 2014

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica CBMRS n.º 05/2016 - Parte 02 - Processo de Segurança Contra Incêndio: Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB.** Porto Alegre 2016

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica CBMRS n.º 11 – Parte 01/2016 - Saídas De Emergência.** Porto Alegre 2016

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica CBMRS n.º 14/2016 - Extintores De Incêndio.** Porto Alegre 2016

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL. **Resolução Técnica Nº 014/BM-CCB/2009 Treinamento De Prevenção e Combate A Incêndios – TPCI.** Porto Alegre 2009